

Aline Martinelli

**Atitudes das forças policiais face à violência doméstica e implicações na sua  
atuação**



**Universidade Fernando Pessoa**

Porto, 2019.



Aline Martinelli

**Atitudes das forças policiais face à violência doméstica e implicações na sua  
atuação**

---

Aline Martinelli

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Criminologia sob orientação da Professora Doutora Sónia Caridade.

## **Resumo**

A violência doméstica é um dos crimes com maior incidência no Brasil e que exige atenção especial dos policiais que prestam atendimento, desde o atendimento inicial às partes envolvidas na fase não judicial, até a fase judicial e sua sentença final. Neste sentido, o presente estudo tem como principal objetivo analisar as atitudes dos policiais civis relativamente ao fenómeno da violência doméstica e familiar e avaliar de que forma podem estar relacionadas com o seu modo de atuação. Para tanto foi administrado um inquérito junto de 142 participantes (com média de idades de 39.7 anos e D.P. = 7.96), todos policiais civis. Os resultados revelaram não haver diferenças de sexo estatisticamente significativas quando da atuação dos policiais, sobretudo quando estão perante situações de violência doméstica e familiar e apontam para a diminuição das crenças sobre o fenómeno da violência doméstica. Assim, permitiu-se apurar que os policiais tendem a não legitimar algumas das ideias que giram em torno da violência doméstica e familiar, não obstante a presença de crenças subjetivas e sociais.

*Palavras-chave:* Violência doméstica; Atuação Policial; Atitudes, Estereótipos de género

## **Abstract**

Domestic violence is one of the crimes with the greatest incidence in Brazil and requires special attention from the police who provide care, from serving the parties involved in the judicial phase to the judicial phase and its final sentence. This study is the study of the main study of the attitudes of the civil police anecessive to the age of the adult and the evaluation of the formation may be related with the its mode of thinking. The same was administered along with 142 participants (mean age 39.7 years and SD = 7.96), all civilian police. The results were found to be non-statistically significant when police administrations, the burden of domestic violence and relatives to the crisis of beliefs about the phenomenon of domestic violence. Thus, it was allowed that police officers tend not to legitimize some of the ideas that revolve around domestic and family violence, despite the presence of subjective and social beliefs.

*Keywords:* Domestic violence; Police Action; Attitudes, Gender Stereotypes

## **Agradecimentos**

Manifesto aqui a minha sincera e profunda gratidão a todos os que contribuíram, ainda que indiretamente, para esta tese de mestrado. Assim, agradeço:

À professora Sônia Caridade, minha orientadora, pela paciência, pelo tempo e pelo esforço, bem como pelos ensinamentos valiosos a mim repassados, mostrando extrema competência e experiência na área.

À minha família, pelo incentivo recebido em cursar um Mestrado em um país distante, mas muito acolhedor.

Aos meus amigos e amigas e aos agentes policiais a mim subordinados, colegas de trabalho diário, pela compreensão, colaboração e incentivo durante toda a realização do trabalho.

Ao meu namorado Lisandro, companheiro e incentivador nas tantas horas dispensadas a elaboração da minha tese.

Ao Chefe Superior da Polícia Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Émerson Wendt, instituição da qual faço parte, pela receptividade e tempo despendido, pelo incentivo na realização de um trabalho que trará frutos positivos para nossa Polícia Civil.

Ao Delegado Regional de Polícia Civil da 8ª Região Policial, Paulo Roberto Rosa da Silva, meu chefe imediato, pela colaboração e incentivos dados no decorrer da elaboração do meu trabalho.

Aos demais Delegados Regionais, que possibilitaram o envio do questionário investigativo para os policiais que integraram a amostra.

## Índice Geral

Introdução	9
Parte I – Contextualização Teórica	12
Capítulo 1 - Parte Teórica	13
1. Violência na intimidade e gênero: enquadramento histórico e cultural	13
1.1 A mulher vítima e criminosa – as diversas escolas penais	22
1.2. O fenômeno global da violência doméstica	30
2. Breves considerações sobre as leis protetivas à mulher no Direito Brasileiro	33
2.1. A Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha	37
2.2 Procedimento de aplicação da Lei n. 11.340/06	40
3. Atuação policial no atendimento dos delitos de violência doméstica e familiar	44
3.1. Desafios e especificidades na atuação policial	50
Parte II – Pesquisa Empírica	64
Capítulo 02 – Estudo Empírico	65
1. Objetivo geral e específico	65
2. Metodologia	66
2.1 Participantes	66
2.2. Instrumento	68
2.3 Procedimentos	69
3. Resultados	70
3.1. Caracterização das atitudes dos policiais sobre violência doméstica	70
3.2. Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica	73
3.3. Diferenças de sexo ao nível das atitudes dos profissionais sobre a violência doméstica	78
4. Discussão dos resultados	79
5. Conclusão	88
Referências	92
ANEXOS	100
Anexo I – Parecer de Autorização da Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul	100
Anexo II – Parecer de Autorização da Plataforma Brasil	101

Anexo III – Questionário Aplicado	103
Anexo IV – Declaração de Consentimento Informado	111

### **Índice de Tabelas**

Tabela 1 - Características sociodemográficas da amostra (n = 142)	67
Tabela 2 - Caracterização das atitudes do participantes sobre violência doméstica	73
Tabela 3 - Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica	75
Tabela 4 - Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica	76
Tabela 5 - Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica	77
Tabela 6 - Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica	78
Tabela 7 - Diferenças de sexo e atitudes dos participantes face à violência doméstica	79

## **Introdução**

O presente trabalho traz à tona um tema atual e emblemático: a violência doméstica e familiar e a atuação policial frente às diversas possibilidades apresentadas quando do atendimento das partes envolvidas no conflito.

A vitimologia tem dispensado uma atenção crescente à análise da importância da definição social das situações e dos papéis construídos socialmente para os comportamentos das vítimas e dos criminosos. As expectativas sociais do comportamento e as exigências da sociedade geram diversos problemas no enfrentamento da questão da violência familiar e o resultado da análise da vítima proporciona a aplicação de políticas públicas com intuito de reparar os danos causados pelo crime (Marinho, 2018).

O sistema policial brasileiro permite sejam imprimidos os primeiros esforços do atendimento de forma direta pelas Polícias Militar e Civil. Esta última atua na fase pré-processual, pleiteando medidas protetivas às vítimas, efetuando o enquadramento legal, realizando a instrução probatória, cujo instrumento irá determinar e conduzir toda a fase judicial. Já a Polícia Militar, quando acionada, atua para conter o agravamento do delito, apresentando imediatamente os casos à Polícia Civil. É importante ressaltar que os policiais não possuem formação específica para atuar no atendimento, realizando apenas alguns cursos optativos dentro da carreira policial.

No Brasil dispomos da Lei de número 11.340, publicada na data de 07 de agosto de 2006, cujo apelido é “Lei Maria da Penha”, a qual protege a mulher em diversos aspectos levando em conta sua condição física, psicológica, pessoal e financeira. Quanto às questões envolvendo relacionamentos afetivos homossexuais não existe nenhuma lei protetiva, aplicando-se essa lei em alguns casos.

A realidade nos mostra que esta lei vem sendo usada de forma desmedida por alguns funcionários da justiça, impregnada de valores sociais e crenças pessoais, muitas

vezes gerando a revitimização da mulher ou a condenação precoce do suposto agressor (Marinho, 2018). Assim, a presente pesquisa tem por fim destacar a atuação policial e seu comportamento policial no universo da criminalidade, e investigar o fenômeno criminal a partir da análise analítica do paradigma de gênero, por meio do qual as diferenciações social e profissionalmente se estabelecem ao longo dos anos e ainda perduram, de forma implícita ou explícita. Partiremos da concepção de que os policiais possuem uma obrigação profissional, mas sobretudo ética quando atuam junto de vítimas de violência doméstica e que o caráter legal deve ser completado mediante o caráter humanizador do Direito.

O presente trabalho encontra-se dividido em dois capítulos, sendo que no primeiro deles será elaborada uma contextualização teórica, e no segundo, a componente empírica da tese. Desta forma, no primeiro capítulo serão expostas as características históricas das escolas criminais a partir duma perspectiva de gênero e a introdução da perspectiva feminina nas ciências jurídico-penais. Além disso, serão citadas e analisadas as principais leis feministas brasileiras e suas causas de origem, bem como a evolução conceitual das questões de sexo, para uma análise das questões de gênero. Ainda, analisar-se-á a principal lei protetiva brasileira à mulher e serão analisados os principais problemas quando do atendimento policial, levando em conta a investigação das diversas reflexões teóricas sobre a forma de atendimento e a concepção policial acerca da violência de gênero.

O segundo capítulo versa sobre a componente desta dissertação de mestrado, vertendo-se os dados estatísticos referentes ao questionário encaminhado a um total de 142 policiais civis gaúchos, que realizam atendimento ao público em geral e sua percepção acerca da violência doméstica em suas diversas formas: heterossexual e homossexual.

Levando em conta o que foi estudado, esta pesquisa pretende apontar os principais problemas enfrentados no atendimento policial e relacionar a prática e a teoria,

propondo a inclusão da perspectiva de gênero nas discussões criminológicas e nas práticas policiais, desde sua formação profissional fato este que certamente proporcionará decisões judiciais mais justas, humanas e profundas sobre a realidade dos crimes de violência doméstica e familiar.

## **Parte I – Contextualização Teórica**

## **Capítulo 1 - Parte Teórica**

### **1. Violência na intimidade e gênero: enquadramento histórico e cultural**

A violência contra a mulher é um fenômeno universal, complexo e que tem sido colocado cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira; apesar de não ser um problema contemporâneo, ganhou maior visibilidade política e social nos últimos 50 anos, destacando-se em razão da gravidade e da seriedade das situações de violência sofridas pelas mulheres nas relações de afeto (Guimarães & Pedroza, 2015).

Ocorre no geral, no espaço doméstico e familiar, e é exercida por parceiros, familiares ou outras pessoas com quem as vítimas mantêm relações afetivas ou íntimas, fato esse que torna ainda mais difícil o rompimento de tais situações, bem como contribui para gerar a impunidade dos agressores, além de serem inúmeras consequências para as vítimas (físicas, psicológicas, financeiras) (De Jesus & Sobral, 2017).

O termo violência pode ser compreendido de várias formas. Para alguns autores é tudo aquilo que arruína ou agride o bem estar das pessoas, tanto na esfera individual quanto na esfera social. No âmbito macrosocial podemos citar as violências estruturais da sociedade, enquanto no âmbito microssocial podemos citar a violência interpessoal, como exemplo a exercida contra a mulher ou de gênero (De Jesus & Sobral, 2017).

Costa (2005) difere violência de agressão, considerando que:

(...) agressão é definida como um ataque em que a violência é o exercício de força física para infligir injúrias ou danos a uma pessoa ou propriedade, de onde decorre que a agressão pode ser verbal mas a violência é sempre física, pressupondo sempre uma acção: a agressão pode ser construtiva mas a violência provoca sempre danos físicos (p. 128).

Desde os primórdios vivenciamos um sistema patriarcal, no qual o homem detinha o poder econômico, político e sexual sobre a mulher, sendo que à mulher eram relegados

alguns papéis a serem cumpridos: a mãe, a esposa, a cuidadora, a reprodutora, a dócil, a honesta. Sua condição sempre esteve ligada à ideia de posse e submissão ao homem, a necessidade de o macho dominar a fêmea, bem como a superioridade física masculina (Oliveira, Lima, & Arana, 2017).

A violência contra as mulheres resulta de uma ideologia que define a condição feminina como inferior à masculina, sendo que as diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos masculinos sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher (Santos & Izumino, 2005).

Essas desigualdades existentes entre homens e mulheres são propagadas desde a infância, baseadas em conceitos socialmente construídos, especialmente na divisão de papéis, nos quais às mulheres são atribuídas atividades privadas e atos de obediência e submissão, e ao homem é creditado um “direito” sobre a mulher (De Jesus & Sobral, 2017). A família, assim, se torna responsável por reproduzir em seu meio culturas extremamente patriarcais e, dessa forma, desigualdades entre os sexos.

Entretanto, esses discursos masculinos não se contrapõem aos discursos femininos, pois são reproduzidos também pelas mulheres, havendo uma espécie de cumplicidade com relação à violência que recebem e que praticam, embora sua cumplicidade não se baseie em uma escolha ou vontade, já que a subjetividade feminina é destituída de autonomia (Santos & Izumino, 2005).

Conforme apontam Oliveira et al. (2015), as mulheres também praticam violência de gênero contra seus companheiros, e também podem exercer uma relação patriarcal contra crianças e adolescentes, porém, a diferença está na constatação de que as mulheres não têm essa projeção de dominação e exploração que os homens possuem.

Em alguns países a violência interpessoal de um indivíduo é justificada por um contexto social moldado pela interação das dimensões de gênero, classe e cultura. Com relação à interação entre gênero e cultura, as mulheres vitimadas percebem o abuso no contexto de particularidades sociais, religiosas, e instituições culturais, fato que reforça as desigualdades de poder entre homens e mulheres (Liang, Goodman, Tummala-Narra, & Weintraub, 2005). Os autores, citando Beyer (1999), referem como exemplo do exposto que, em certas culturas, um marido é legalmente permitido bater ou matar sua esposa em resposta à infidelidade ou a outras infrações à família. Tal fenômeno se dá em razão *da socialização*, ou seja, tais conceitos passam por elementos culturais de uma sociedade de geração para geração, e embora possam apresentar mudanças ao longo do tempo, o fato de se referir a valores, regras, normas e modos de vida, demoram muito mais para apresentarem modificações de fato (Oliveira et al., 2017).

Até recentemente, antes da implementação de políticas públicas específicas, a absolvição de agressores do sexo masculino era justificável através da “legítima defesa de sua honra”, e o feminicídio se justificava por suspeita de adultério, falta de cumprimento das obrigações conjugais da mulher, ou mesmo quando a esposa expressasse algum desejo de obter um divórcio (Koller, et al, 2017).

Esses conceitos, enraizados na sociedade, podem emergir no contexto doméstico a partir da cisão entre a expectativa de passividade feminina e a necessidade de controle e dominância masculinos. Isso porque as razões para a violência estão associadas à ideia da posse das mulheres pelos homens na tentativa de mantê-las sob custódia, subserviência ou como propriedade, sendo que, em vários casos, os agressores justificam seu comportamento violento como forma de correção, ou seja, como uma função disciplinar, alegando inicialmente que tentaram avisar ou falar com as vítimas, usando agressão quando elas não obedeceram às ordens (Koller et al., 2017).

Segundo Machado e Dias (2010), esse tipo de explicação cultural para a violência teve origem na teoria da subcultura da violência de Wolfgang e Ferracuti (1967). As autoras, ao tratar da violência, explicam que tal teoria “considera que a violência decorre de normas culturais grupais que diferem dos valores sociais mais amplamente partilhados e de acordo com as quais a violência é justificada ou até mesmo honrosa em certas circunstâncias” (p. 16). Por outro lado, as autoras criticam tal teoria, pois a mesma não explica a origem das normas subculturais nem a forma como elas mudam ao longo dos anos, bem como não considera as circunstâncias específicas que tornam a violência familiar diferente da violência conjugal comum, especialmente no que se refere ao laço emocional entre agressor e vítima, ou seja, o laço de intimidade e afeto.

A problemática sempre foi camuflada pela sociedade e interpretada, inicialmente, como uma situação familiar na qual a família era a protagonista da resolução, resultando em relações de dominância, violência e violação de direitos humanos (Lima, Monteiro, Júnior, & Costa, 2016). Quando as mulheres despertaram para a vivência dessas situações de desigualdades, começaram a procurar outros papéis na sociedade, como o direito a desenvolverem atividades profissionais, bem como começaram a se envolver com questões políticas.

A maioria dos autores alerta que a família desempenha um papel central na forma como as mulheres lidam com o abuso, especialmente no caso de mulheres emigrantes, que estão distanciadas de outras fontes de suporte e enfrentam obstáculos que lhes dificultam o acesso formal (Machado & Dias, 2010).

Sob a perspectiva econômica, a partir do século XX, o processo de emancipação da mulher se iniciou com a sua independência econômica, sindicalização, controle de natalidade, divórcio, liberação sexual, parceria tecnológica. A redução do tamanho das famílias importou ao capitalismo por que a mulher passou a ser essencial como mão - de

- obra dentro do mercado, e a redução da família disponibilizou-a para o trabalho na indústria, no comércio, no setor de serviços, sendo a mulher transformada em assalariada e transferida a condição de consumidora (Barros, Maciel, Freire, & Jordão, 2010).

Trata-se de uma revolução global, operada pela maior autonomia das mulheres e pela sua presença alargada nas estruturas sociais, contribuindo para o reconhecimento dos maus tratos como uma forma de violência, sancionada socialmente, e para sua definição de crime, sancionada juridicamente (Costa, 2005).

Nesse período, o movimento em prol das mulheres tinha como um dos principais objetivos dar visibilidade à violência contra a mulher e tentar combatê-la por meio apenas da criminalização de condutas. Não havia qualquer preocupação com a pessoa vítima ou quaisquer aspectos sociais.

A violência contra a mulher ganha novos contornos. Foi a partir do final dos anos 80, que o termo violência contra a mulher foi modificado pela categoria de *gênero*, termo utilizado por alguns autores, e, apontando a violência praticada pelo homem contra a mulher, de um homem contra outro homem ou de uma mulher contra o homem, abrangendo vítimas de todas as idades e sexos, entendida de modo mais ampliado, apesar de ser normalmente perpetrada em maior probabilidade pelo homem contra a mulher (De Jesus & Sobral, 2017).

Assim, o conceito de violência contra a mulher evoluiu para a violência de gênero, abrangendo não apenas a violência perpetrada por um homem contra uma mulher, mas se traduzindo numa perspectiva humanitária, a fim de acabar com qualquer tipo de desigualdade hierárquica entre sexos, classes, etnias.

Pijoan (2007) refere que a definição de violência doméstica foi superada das suas versões iniciais que partiam de um homem que agredia uma mulher porque era doente, alcoólatra ou patológico, desconhecendo qualquer responsabilidade dentro de um

contexto social ou cultural. A autora esclarece que quando um homem afirma que abusou de sua companheira para conseguir determinadas prestações que acredita serem direito seu, exclusivo, pode-se concluir que a violência é instrumental, isto é, dirigida a obter determinados objetivos, não podendo ser determinada como simbólica ou irracional.

Não se está falando que esse sistema social que gira em torno da divisão de tarefas possa apenas favorecer comportamentos de violência sobre a mulher, trata-se sim de um discurso ‘feminista oficial, que crê que a violência contra a mulher se dá “por echo de ser mujer”, quando deve se dar na verdade por ser de gênero (Pijoan, 2007, p. 18).

É muito mais que uma troca de nome, alerta Pijoan (2007). A autora, de forma brilhante, vai nos afirmar que a violência contra a mulher provém de uma desigualdade de gênero e não de sexo, que mantém a mulher em uma posição subordinada, e que, presumir-se a criação de situações de igualdade de gênero contra as mulheres nem de longe vai minimizar os casos de violência.

Segundo Oliveira et al. (2017), isso ocorre porque conceituar gênero não diz necessariamente sob a desigualdade entre homens e mulheres. O termo é muito mais abrangente, incluindo também transgêneros e transsexuais. Além disso, a discussão conceitual abrange pontos de vista diversificados, passando especialmente pela questão crucial do patriarcalismo<sup>1</sup>.

A noção de dominação patriarcal, contudo, não é suficiente para explicar as mudanças que vêm ocorrendo. Devemos levar em conta, quando tratamos de violência contra a mulher como uma relação de poder, entendendo-se o poder não de forma absoluta e estática, exercido via de regra pelo homem sobre a mulher - como nos faz crer a

---

<sup>1</sup> Patriarcalismo é considerado a subordinação feminina a partir da necessidade do macho dominar as mulheres, dando ideia de dominação masculina e anulação da autonomia da mulher, na condição de vítima e cúmplice.

abordagem patriarcal - mas de forma dinâmica e relacional, exercido tanto por homens como por mulheres, ainda que de forma desigual (Santos & Izumino, 2005).

Os autores Oliveira et al. (2017) acrescentaram um importante aspecto relacionado à questão da violência, qual seja, o simbolismo, uma vez que o poder simbólico, expresso nas palavras e no cotidiano faz com que as pessoas acreditem no que está sendo proferido e ainda pior, faz com que a violência simbólica se torne imperceptível entre os que estão envolvidos, naturalizando-se. Citam como exemplos expressões cotidianas que causam depreciação feminina, dentre estas piadas preconceituosas, gestos e outros.

No Brasil a mulher sofre discriminação pelo seu sexo, sua cor e classe social, mas sobretudo sofre discriminação de gênero. Assevera Netto e Borges (2013, p. 317): “O direito penal desfavorece e vulnerabiliza o feminino através do machismo por duas vias: ao definir como criminosas as mulheres que se negaram a consentir que seus corpos e suas vidas sejam tuteladas pelo estado, criminalizando condutas passíveis de serem discutidas fora da seara penal, e omitindo-se a tutelar penalmente fenômenos substancialmente machistas. É necessária uma análise da criminalização das mulheres por um lado, e da falta de tutela penal às mulheres pelo Estado /por outro, sob outra ótica que não a machista e patriarcal, a fim de vislumbrar outras formas de sociabilidade, não mais pautadas no androcentrismo”<sup>2</sup>.

Dentro dessa problemática, a questão da vitimização vem a ser lembrada apenas na década de 90, incentivada pelas discussões teóricas que incorporavam a categoria *gênero* nos estudos feministas no Brasil. Os novos estudos passaram a não se limitar a

---

<sup>2</sup> Androcentrismo é um termo cunhado pelo sociólogo americano Lester F. Ward em 1903 e está intimamente ligado à noção de patriarcado. Entretanto, não se refere apenas ao privilégio dos homens, mas também à forma com a qual as experiências masculinas são consideradas como as experiências de todos os seres humanos e tidas como uma norma universal, tanto para homens quanto para mulheres, sem dar o reconhecimento completo e igualitário à sabedoria e experiência feminina.

mapear o perfil das agressões, vítimas e agressores, pois as taxas de impunidade não chegaram a diminuir, a criminalização das condutas não era sendo necessariamente o intuito das vítimas (Celmer, 2007).

Contudo, adverte Durán, Campos-Romero e Martinez-Pecino (2014), a violência de gênero, enquanto problema social, exige não apenas um reconhecimento social, mas também uma compreensão profunda e objetiva do problema, isso porque quando se tratam de problemas psicosociais, a objetividade não é fácil de alcançar.

As pesquisas, então, começam a analisar a dinâmica das denúncias nos sistemas policial e judicial, e a vitimização ganha destaque nas pesquisas em virtude da frequente retirada das queixas por parte das vítimas, além das providências, geralmente, não criminais, solicitadas ao Estado. A partir desse novo cenário, o conceito de gênero, popularizado por *Joan Scott* como elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, passou a ser utilizado para se compreender as complexidades das denúncias. A utilização da categoria “gênero” introduz nos estudos sobre violência contra as mulheres um novo termo para discutir tal fenômeno social: “violência de gênero” (Celmer, 2007).

Sob outra perspectiva despertam Santos e Izumino (2005) afirmando que há uma necessidade de relativizar o modelo de dominação masculino e a vitimização feminina para que se investigue o real contexto em que a violência ocorre. Isso porque as pesquisas demonstram que a mulher não é apenas mera vítima, no sentido de que, ao denunciar a violência, ela tanto resiste quanto perpetua os papéis sociais que muitas vezes a colocam numa posição de vítima. Acrescenta que o discurso vitimista não só limita a análise da dinâmica desse tipo de violência, mas também não oferece uma alternativa à mulher.

Segundo Celmer (2007) surgem novos estudos, os quais enfatizam o exercício da cidadania e o acesso à Justiça Criminal, na tentativa de abandonar a ideia de posse que

servia para justificar a dominação sobre o sexo feminino. O autor cita o trabalho de Maria Filomena Gregori (1993), no qual esta analisa as contradições e as práticas e os discursos feministas na área da violência conjugal, enfatizando que não há apenas uma simples dominação dos homens com relação às mulheres, visto que a mulher também é protagonista nas cenas de violência conjugal, reproduzindo-se como ‘vítima’ e reforçando os papéis de gênero.

Nesse mesmo sentido, Costa (2005) enfatiza que a abordagem individual foca-se nas características da personalidade do agressor como determinante da violência dos que lhe são íntimos ou apenas nas características das vítimas, referindo-se a fatores explicativos, como desordens de personalidade ou de caráter, doença mental, abuso de substâncias ilícitas e demais processos desviantes. Já a abordagem social dos casos examina também fatores externos, estes consistentes em analisar a estrutura familiar, os momentos de crise e mudança, o estresse, as interações cotidianas, a desigualdade social, a definição patriarcal de sociedade, as normas e atitudes culturais, as formas de aceitação da violência e a resolução de conflitos até mesmo nas transmissões televisivas ou no folclore, por exemplo (Costa, 2005).

Por outro lado, levando-se em conta que a maioria dos casos envolve uma mulher sendo abusada por um homem, esqueceu-se da causa ligada ao abuso cometido por parceiros íntimos entre GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais e Travestis). As leis estaduais são projetadas para casais heterossexuais (Brown, 2008).

Percebe-se que as identidades de sexo são socialmente construídas, uma vez que os seres humanos nascem machos e fêmeas, mas é a partir da dimensão sociocultural na qual eles estão inseridos, bem como na educação que recebem, que constroem sua identidade, tornando-os homens ou mulheres (De Jesus & Sobral, 2017).

## **1.1 A mulher vítima e criminosa – as diversas escolas penais**

A transição da Escola Clássica para a Escola Positivista (séc. XIX para o século XX) significou a mudança do estudo do crime, o qual era visto de forma abstrata, baseado em formas legais para uma forma naturalística e concreta, passando a considerar aspectos do autor e de seu contexto social.

Para que os estudos criminológicos fornecessem elementos à política criminal, fazia-se necessário um método considerado científico de análise do crime, então, desenvolveu-se o método empírico indutivo - do médico Lombroso - baseado na observação da pessoa delinvente, do seu meio e entorno, e assim, pretendendo identificar sinais de morfologia existente entre os membros dos grupos criminosos. A tese da Escola Lombrosiana era de que existiam “espécies inferiores” as quais possuíam características do “homem selvagem” e essa herança levava-os às condutas criminosas (Faria, 2008).

Lombroso (2004) chamou essas características de “estigmas atávicos”, porém, com o passar dos anos não conseguiu provar fossem esses sinais eram definidores da criminalidade, uma vez que não encontrou uniformidade de sinais entre criminosos para comprovar estatisticamente sua tese.

Conforme Faria (2010) nessa época, o Estado necessitava das contribuições da ciência para justificar seus atos de controle e situações de contraste social; desta forma, utilizou-se da Criminologia para tanto, isso porque o estudo da Criminologia não se limitava ao estudo e tratamento dos criminosos, mas à análise das diferenças sociais.

Nessa categorização de seres, as mulheres faziam parte do grupo cientificamente inferior, sendo que as características consideradas perigosas (detectadas nas mulheres) eram diferentes das dos homens, pois as mulheres consideradas criminosas eram aquelas de um comportamento considerado fora dos padrões do “ideal feminino” e sua punição, uma forma de proteger os costumes tradicionais. Destaca-se a obra “A mulher e a

Sociogenia”, da autoria de Lívio Castro, publicado em 1887 no Brasil, no qual se defendia que as mulheres não poderiam ser professoras, pois tinham o mesmo desenvolvimento cerebral de uma criança (Faria, 2010).

Assim, a mulher numa posição de fragilidade possuía o estereótipo de um ser considerado inferior e menos capaz, bem como não era vista como uma ameaça social e, quando cometesse crimes, estaria sob a influência de um homem ou por motivos de paixão. “As perspectivas feministas na criminologia emergem da contestação face à ausência da mulher nos estudos da linha tradicional e face ao claro reducionismo biológico e psicológico patente nas primeiras tentativas de estudar a mulher que comete crimes” (Matos & Machado, 2012, p. 34).

A fundamentação teórica racional da submissão da mulher ao homem nasceu junto com o contrato social e, o direito do homem sobre o corpo da mulher, nasceu com o direito de punição, caso esta não se enquadrasse dentro dos padrões estabelecidos pelos homens, sendo tal construção antecedida por práticas patriarcais de gênero (Netto & Borges, 2013).

A mulher, para ser autora de qualquer desvio, receberia primeiramente uma punição social, por não ter cumprido seu papel e, caso esse desvio configurasse algum tipo penal, receberia em segundo lugar uma punição formal do Estado, pré-determinada pela ordem patriarcal de gênero. Os homens, quando punidos, tinham penas relacionadas à legalidade e ao trabalho, já as mulheres tinham que recuperar seu pudor, tanto é que os primeiros presídios femininos ficavam em conventos, as presas recebendo orientação religiosa (Netto & Borges, 2013).

Os autores acima mencionados citam o Código Penal Brasileiro como indutor desse pensamento, o qual há bem pouco tempo previa, por exemplo, o delito de “posse sexual mediante fraude” e o aplicava apenas quando se tratava de uma “mulher honesta”<sup>3</sup>.

A legislação evoluiu e revogou alguns crimes, contudo, os resquícios do pensamento machista sobrevivem. Netto e Borges (2013) referem que o aborto, o infanticídio e o abandono de incapaz para ocultar densora própria são crimes que o atual Código Penal Brasileiro prevê desde 1940. Ressaltam que a grande particularidade dos mesmos é que somente são passíveis de serem cometidos por mulheres (Netto & Borges (2013).

As palavras do mestre Zaffaroni (1995, p. 32-33) definem muito bem o que vivenciamos:

Assentado na discriminação e na repressão, nasceu um modelo de sociedade europeia mercantilista, colonizadora, verticalizada, que se espelharia pelo mundo inteiro, ampliando a discriminação, tanto para tutelar, quanto para reprimir a todos considerados “diferentes”, desde motivos de raça até doentes, prostitutas, viciados.

Para Matos e Machado (2012), na abordagem da criminologia tradicional, a criminalidade feminina tem sido reduzida a estereótipos dominantes, e isso tem levado a que os estudos tradicionais sobre a mulher foquem apenas em determinados tipos de crime, com especificidades associadas à figura feminina. Ou seja: nos discursos tradicionais da criminologia a mulher tem sido ignorada ou analisada com base nos estereótipos de gênero inerentes ao discurso social dominante, sendo duplamente desviantes, por transgredir a lei e os papéis de gênero convencionais (Matos & Machado, 2012).

---

<sup>3</sup>Com o nome criminis de posse sexual mediante fraude, na redação antiga o art. 215 do Código Penal punia a conduta de: "Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude". Agora, conforme a Lei 11.106/2005, a redação do art. 215 passou a ser a seguinte: "Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude".

A partir da década de 40 nos Estados Unidos e da década de 60 na América Latina e Europa, o fenômeno criminal passou a ser estudado por duas vertentes da sociologia contemporânea: o interacionismo simbólico e a etnometodologia, uma ruptura metodológica e epistemológica no âmbito da criminologia - *Labeling Approach*, abandonando a etiologia, a defesa social e centrando-se na análise da criminalidade sob a perspectiva da reação social e seleção, ou seja, elegendo as instâncias formais de controle social como constitutivas daquela (Cunha, 2016).

O criminoso e a criminalidade não são mais vistos como entes pré-constituídos, mas, sim, realidades construídas socialmente a partir de processos de definição e de interação, acrescenta Cunha (2016). Ao invés de perguntar: “Quem é criminoso?”, “Como se torna desviante?”, “Em quais condições um condenado se torna reincidente?”, “Com que meios se pode exercer controle sobre o criminoso?”, opera-se uma guinada questionando: “Quem é definido como desviante?”, “Que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?” (Baratta, 2002, citado por Cunha, 2016).

Mas é a partir do abandono do *Labeling Approach* e com o surgimento do marxismo que vivenciamos um período “crítico” da Criminologia, no qual a criminalidade deixa de ser uma qualidade ontológica de determinados indivíduos, analisando-se agora as suas causas sociais (Cunha, 2016).

O objeto da criminologia passa a ser o processo de criminalização social, conquanto também analise as instâncias estatais responsáveis pela punição, defendendo a normalidade dos (as) criminosos (as) e considera a história para entender quais valores, comportamentos e pessoas são considerados desvios e desviantes. Ela irá refletir que o Direito Penal, proclamado igualitário, não cumpria a sua promessa (Netto & Borges, 2013).

Assim, a Criminologia transferiu todo o foco do autor e das causas do desvio para condições objetivas e funcionais, e para mecanismos sociais e institucionais que criam e aplicam as noções de desvio e de criminalidade. Esse ciclo vai desde o processo legislativo até a execução penal, aplicando o Direito Penal somente para bens essenciais, nos quais estão interessados todos os cidadãos (Carvalhães & Japiassu, 2016). Dentro dessa perspectiva essa teoria serve para questionar a política criminal e descriminalizar aqueles delitos referentes à sexualidade e ao gênero.

Segundo Cunha (2016), dentro desse contexto, a mulher também foi ignorada pela Criminologia Crítica, pois esta se preocupou com as condições objetivas, estruturais e funcionais que estão na base do desvio, e para os mecanismos sociais e institucionais que criam e aplicam as noções de “desvio e criminalidade” que operam os processos de criminalização.

É por volta da década de 70 que surgiram então as Teorias Feministas do Direito, as quais contribuíram para a Criminologia Crítica. Nesse período, o feminismo ressurgiu associado aos movimentos políticos de libertação, e nesse contexto as jovens mulheres se indignam ao perceber que seus companheiros de “luta libertária” as veem apenas como assessoras, quer de trabalho, quer de prazer (Matos & Machado, 2012).

Segundo Netto e Borges (2013), as Teorias Feministas trouxeram uma visão macroestrutural da criminalização, entendendo as mulheres como mais um grupo criminalizado por estar inserido num Estado capitalista e patriarcal, além do quê, a criminalização de certos grupos na sociedade viola os Direitos Humanos, e por isso deve contar com a teoria crítica dos direitos como instrumento de investigação.

Tais teorias tentam desconstruir padrões tidos como únicos e de normalidade, responsáveis pela perpetuação da dominação masculina, bem como questionam o modelo

androcêntrico e uniforme do Direito (Carvalhães & Japiassu, 2016), abordando as questões de gênero dentro do sistema penal e carcerário.

O movimento feminista pugnou pelo abandono da diferença entre sexos, afirmando que essa diferença não deve ser determinada apenas por condições biológicas, mas também por consequências da construção social da realidade, rompendo com o determinismo biológico e emergindo a uma dimensão social (De Jesus & Sobral, 2017).

Dá-se lugar a uma multiplicidade de perspectivas, pois, se por um lado a ideia central é a postura crítica, de marcada oposição à subjugação das mulheres nas sociedades patriarcais, por outro lado, se posicionam de forma divergente relativamente a questões particulares, como a própria conceituação da opressão da mulher ou a posição epistemológica assumida (Matos & Machado, 2012). “Não será por acaso que nas inúmeras referências da literatura ao feminismo predominam designações como perspectivas feministas ou feminismos em detrimento do termo feminismo” (Matos & Machado, 2012, p. 34).

O desenvolvimento dessas teorias e estudos feministas é reflexo das mudanças sociais e políticas que ocorriam na época, assim como alguns movimentos sociais, acompanhando o processo de redemocratização do país, sendo que tinham como principal objetivo dar visibilidade à violência contra a mulher e tentar combatê-la (Celmer, 2007). Celmer (2007) critica esse período, afirmando que os primeiros estudos buscavam apenas identificar os principais crimes mais denunciados, as vítimas e os agressores, porém não superaram as dificuldades teóricas relativas à conceituação de violência contra as mulheres e violência de gênero, pois não abandonaram totalmente a ideia de patriarcado.

No mesmo sentido, Machado e Dias (2012, p. 34), asseguram:

Por um lado a quase ausência de estudos criminológicos, onde é praticamente invisível como agressora, como vítima ou em qualquer tipo de relação com o sistema de justiça criminal. Por outro

lado, a sua presença desajustada nos estudos da criminologia, através da distorção das suas experiências transgressivas de modo a enquadrá-la nos estereótipos dominantes.

Advertem Machado e Dias (2010), que as abordagens feministas são as que atribuem um maior papel aos fatores culturais na explicação da violência conjugal, todavia negligenciam quando outras dimensões importantes, tais como classe e etnia, criam um espécie de visão em túnel. Deixa-se de lado, segundo as autoras, questões importantes como a experiência da própria vítima de abuso, pois diferentes mulheres terão diferentes respostas ao abuso.

Problemas económicos, valores religiosos, normas de grupo, laços de solidariedade raciais, barreiras linguísticas, medo de deportação e desconfiança da polícia podem desempenhar um papel fundamental na forma como cada mulher batida experiencia e responde à violência, de uma forma que vai claramente além do género (p. 23).

Concluem que, uma ideia única de violência de género deve ser desconstruída, e a multiplicidade de experiências femininas deve ser reconhecida percebendo-se estruturas de dominação da mulher para mulher, pois baseadas em diferentes aspectos: raça, classe, idade, orientação sexual. Trata-se da mesma teoria feminista, mas multicultural, que “apela a uma noção mais complexa de cultura, das suas multiplicidades e contradições, assim como à desconstrução da forma linear e enviesada como algumas culturas têm sido representadas” (Machado & Dias, 2010, p. 24).

Esse discurso feminista oficial vem simplificando excessivamente a violência contra a mulher nas relações conjugais, como se a subordinação da mulher na sociedade fosse causa suficiente para explicar a violência (Pijoan, 2007). Além disso, a autora afirma que esse discurso mostra-se excessivamente determinista, como se a desigualdade de género fosse a causa principal e tivesse capacidade de alterar por si só as taxas de vitimização das mulheres, ignorando outras desigualdades. Por fim, acrescenta que

atribuir ao direito penal a tarefa ingênua de alterar essa lacuna estrutural, vista como a principal responsável pela vitimização das mulheres, seria um erro.

Na Espanha essa perspectiva é dominante, segundo Pijoan (2007), sendo que esse posicionamento foi criticado inclusive por algumas feministas, as quais argumentam que o comportamento não é irracional ou individual, pois tem um propósito e responde a um certo contexto social e cultural. Assevera que existem fatores situacionais mais importantes para entender o desenrolar dos casos violentos, impedindo que a complexidade do fenômeno seja visualizada e impedindo que se tome políticas sociais mais efetivas.

Segundo Matos e Machado (2012), é apenas nos anos 90 que surgem discursos científicos sobre a transgressão feminina, que atendem ao gênero e que conceitualizam como fundamental na abordagem a este fenômeno. Estas abordagens permitem a desconstrução dos discursos tradicionais sobre feminilidade e transgressão, possibilitando a reconstrução desses discursos, deixando a mulher de ser duplamente desviante e associada a crimes “tipicamente femininos”.

A mulher passa então a ter voz (e poder) na reconstrução dos discursos de transgressão (Matos & Machado, 2012). As autoras alertam que o compromisso político subjacente às abordagens feministas, quando excessivo, pode conduzir à exclusão das experiências masculinas e que ainda hoje alguns olhares sobre a transgressão, feminina e masculina, associam-na a fatores individuais, de ordem biológica ou psicológica, insistindo numa leitura determinista do comportamento criminal. Concluem “No caso feminino, esses olhares são reforçadores dos estereótipos de gênero, razão pela qual a história das perspectivas feministas na criminologia se continua a escrever” (Matos & Machado, 2012, p. 44).

## **1.2. O fenômeno global da violência doméstica**

Dentro da problemática da violência, percebem-se diferenças nas vivências da violência por homens ou mulheres; enquanto os homens são vítimas de violência na grande maioria das vezes, na esfera pública, a violência sofrida pelas mulheres se dá com maior frequência no ambiente doméstico, perpetrada pelos parceiros e sob condições muito mais severas e repetitivas (Terra, D'Oliveira, & Schraiber, 2015).

Percebe-se que, no Brasil, o fenômeno da violência doméstica está intimamente ligado a aspectos culturais, à superioridade do homem em relação à mulher. A este respeito, cita-se um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em São Paulo (2016), no qual se constatou que a percepção de homens e mulheres de baixa renda e baixa escolaridade sobre papéis masculinos e femininos e violência doméstica, percebiam a violência como um fenômeno trivial presentes em suas vidas cotidianas. Conquanto as mulheres avaliassem a violência como injustificável, toleravam-na, por acreditar numa manifestação do instinto masculino (Koller et al., 2017).

Também Oliveira et al. (2017) defendem que a dificuldade da diminuição dos dados acerca da violência contra as mulheres está atrelada à questão cultural e nas práticas machistas e de dominação do masculino sobre o feminino, advinda e naturalizada a partir do patriarcalismo típico da sociedade brasileira.

Embora tenha sido elaborada a Lei Maria da Penha, e criando-se a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, com avanços relevantes, o Brasil continua dentre os países que apresentam os níveis mais altos de violência contra as mulheres. Dados chocantes mostram que 13 mulheres são assassinadas a cada dia no Brasil (Senado Federal, 2016).

Mesmo após a institucionalização da Lei n. 11.340/06, os casos de violência doméstica não apresentaram quedas significativas (Oliveira et al., 2017). Afirmam os

autores citados que, no caso da violência doméstica, o fato de o homem sentir-se o protetor ou o proprietário da mulher não é incomum, ainda sendo constatada a máxima “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Em pesquisa pelo DataSenado (2017) em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, apontou-se um aumento expressivo no percentual de mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência doméstica. De acordo com o levantamento, de 2015 para 2017, o índice passou de 18% para 29%. A pesquisa realizada a cada dois anos, desde 2005, sempre apontou resultados entre 15% e 19% (Senado Federal, 2017).

Nesse sentido, a diretora da Secretaria de Transparência do Senado, Elga Lopes, responsável pelo relatório, afirmou que os números preocupam pelo aumento, mas também podem indicar que as mulheres têm denunciado mais frequentemente a violência sofrida (Senado Federal, 2017).

Outro dado destacado pela pesquisa é o crescimento no percentual de entrevistadas que disseram conhecer alguma mulher que já sofreu violência doméstica ou familiar. O índice saltou de 56%, em 2015, para 71% nesta edição da pesquisa.

Segundo o Senado Federal (2017) constatou-se uma relação entre a raça e o tipo de violência predominante. Entre as mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência, o percentual de brancas que sofreram violência física foi de 57%, contra 74% das mulheres negras (pretas e pardas).

O Brasil não possui um sistema unificado de análise de dados de violência doméstica e demais tipos de violação. O controle tem sido feito pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - o qual não oferece uma visão geral do problema.

Um dos principais relatórios de vigilância epidemiológica da violência no Brasil, administrado pelo IBGE, citado por Koller et al. (2017) é o Mapa da Violência, criado pelo Instituto Latino-Americano de Ciências Sociais – FLACSO – focando-se

especialmente nos casos de homicídios, levando em consideração as características das vítimas bem como a fase de desenvolvimento e o gênero. No relatório de 2015 demonstrou-se que entre 1980 e 2013 o número de vítimas de feminicídio correspondeu a 1,353 mulheres, enquanto em 2013 havia 4,762 vítimas, ou seja, um aumento de 252%.

Segundo esse relatório, o número de mulheres vítimas de algum tipo de agressão praticada por alguém próximo, maior de 18 anos, é quase o dobro do masculino, ou seja, 2,4 milhões de mulheres contra 1,3 milhões de homens.

Koller et al. (2011), ainda refere que as altas taxas de violência evidenciam um grave problema de saúde pública no Brasil, sendo que gênero e fase de desenvolvimento representam fatores de risco para a violência. Nesse sentido, os dados mostram que a influência de gênero da vítima sobre o risco de violência aumenta gradualmente durante a infância e manifestou-se mais fortemente na idade adulta.

As questões de gênero refletem a posição da mulher no crime não apenas quando vítima, mas também quando autora de delitos. Segundo o Ministério da Justiça (2017), o principal crime cometido pelas mulheres é o tráfico de drogas – 60%, seguido por delitos contra o patrimônio – 23%. O primeiro irá refletir a questão de gênero, uma vez que a grande maioria encontra-se presa por conta dos maridos e companheiros, ou de outros membros da família.

O Brasil possui a quinta maior população carcerária feminina no mundo, segundo o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (2017), sendo que das 1.422 prisões brasileiras, 107 (7,5%) são exclusivamente femininas e outras 244 (17%) mistas.

Uma particularidade do encarceramento feminino é o abandono da mulher presa por parte de sua família. Dados estatísticos comprovam que 60% das mulheres presas não recebem nenhum tipo de visita (Netto & Borges, 2013). Ademais, quase inexiste visita íntima.

O DEPEN (2017) acrescenta que a maior parte das mulheres submetidas a penas de privação de liberdade não possuem vinculação com grandes redes de organizações criminosas, tampouco ocupam posições de gerência ou alto nível e costumam ocupar posições coadjuvantes nestes tipos de crime. Não fosse apenas isso, o número percentual de mulheres presas é muito menor que o dos homens, qual seja, 7%.

## **2. Breves considerações sobre as leis protetivas à mulher no Direito Brasileiro**

Passando pela Revolução Francesa, movimento que foi uma marco para todo o Ocidente e contou com a participação feminina, em menor escala, a 08 de março de 1857, na cidade de Nova York, operárias de uma fábrica têxtil aderiram a uma greve pautadas por melhores condições de trabalho, sendo reprimidas com encarceramento, em seguida tendo sido mortas carbonizadas. Foram mortas em torno de 130 tecelãs. Em homenagem a essas mulheres mortas, no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, o dia 08 de março passou a ser considerado o dia Internacional da Mulher, mas somente em 1975 a data foi oficializada pela ONU (Lima et al., 2016).

Em 1946, a ONU criou a Comissão de Status da Mulher (CSW) com a função de promover o direito das mulheres nas áreas política, social e educacional. Em 1979, realizou-se a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), a qual foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. No Direito Brasileiro, a violência contra a mulher ganhou espaço quando o país ratificou a CEDAW (Guimarães & Pedroza, 2015).

O principal diploma civilístico brasileiro, datado de 1916, e o Código Comercial de 1850 previam a responsabilidade legal do homem sobre a família, sendo a mulher submissa à sua autorização para exercer uma profissão e também, condicionava a atividade comerciária da mulher à autorização do marido através de escritura pública.

O feminismo passou a ganhar força após a Segunda Guerra Mundial com o ingresso das mulheres no mercado de trabalho e em cursos superiores. Sobreveio então a Lei nº 4.121 (1962), conhecida como “Estatuto da Mulher Casada” a qual foi um marco evolutivo na busca da igualdade de gêneros no Brasil, ao suprimir o papel do homem como chefe absoluto da sociedade conjugal e ao conferir alguns direitos às mulheres.

Em 1985, houve a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Brasil. Nessa época, o estado brasileiro via a problemática da mulher apenas sob o ponto de vista da justiça e da segurança pública. Hoje, também, têm sido criados mecanismos com vista ao fortalecimento das políticas de combate à violência contra a mulher (Lima et al., 2016).

A Constituição Federal (1988) trouxe o princípio da igualdade como cláusula pétrea e também como direito fundamental, prevendo a igualdade de gênero, ao expressar no artigo 5<sup>4</sup> que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição.

Com a promulgação da Constituição Federal, no ano de 1988, algumas mudanças ocorreram no papel social das brasileiras, entretanto, não foi suficiente para mudar a cultura e a forma como a mulher era vista e tratada na sociedade, principalmente pelos seus companheiros, os quais continuavam a praticar atos de violência contra as suas companheiras (Lima et al., 2016).

A igualdade então mencionada pela Carta Constitucional Brasileira restava em seus maiores termos apenas formal, fazendo-se necessárias ações afirmativas no contexto

---

<sup>4</sup> Art. 5º. da Constituição da República Federativa do Brasil: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (...)”.

da violência doméstica, pois a justiça legal não era suficiente, sendo influenciada por fatores econômicos, culturais e psicológicos, o que mais tarde culminou com a edição da Lei Protetiva de n. 11.340 (2006): a Lei Maria da Penha.

Já no âmbito internacional, podemos mencionar que, em 1993, realizou-se pela ONU a Convenção Mundial dos Direitos Humanos, a chamada Convenção de Viena, sendo erigido a direito fundamental internacional o caráter de direito humano aos direitos das mulheres.

Em 1995, o Brasil passou a fazer parte da Convenção de Belém do Pará<sup>5</sup>, que consiste na Convenção Interamericana, um tratado entre os países da América, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, estabelecendo no seu capítulo II, artigos que permitiam às mulheres o direito à liberdade e igualdade (Pinafi, 2012).

Nesse aspecto depreende-se que o documento chamou atenção especial ao papel do Estado, sobretudo na elaboração de políticas públicas para enfrentar os casos de violência doméstica.

O governo brasileiro estabeleceu em 2003 a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) com a finalidade de promover a igualdade entre gêneros e combater todas as formas de violência, preconceito e discriminação e atua em três linhas principais: políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres, combate à violência contra as mulheres, e programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade (Lei nº 10.863/ 2003 de 28 de Maio) (Lima et al., 2016). Para os autores citados, a SPM é um grande marco no combate à violência

---

<sup>5</sup> A Convenção de Belém do Pará afirma que violência doméstica é “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto privado”.

contra as mulheres, como questão atinente à saúde pública, pois mostrou-se mais eficaz na criação de políticas, realização de eventos e medidas de prevenção até aos dias atuais.

O ordenamento jurídico anterior já havia tentado diferenciar e especificar o crime de violência de gênero, porém, nenhum dos antecedentes anteriores à Lei Maria da Penha, ou seja o Novo Código Civil Brasileiro, a Lei nº 10.455/02 e a Lei nº 10.866/04, que acrescentou o delito de violência doméstica no Código Penal, empolgou. A violência doméstica continuou acumulando estatísticas, isto porque a questão continuava sob o pálio dos Juizados Especiais Criminais e sob a incidência dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95. Assim, era imperiosa uma autêntica ação afirmativa em favor da mulher vítima de violência doméstica, a desafiar a igualdade formal de gênero, na busca de restabelecer entre os sexos a igualdade material (Bastos, 2006).

Nesse sentido, faz-se necessário, além de leis, políticas públicas brasileiras de combate à violência doméstica, levando-se em conta o risco de vitimização, garantindo métodos eficazes de assistência às vítimas, especialmente entidades que forneçam assistência especializada (Koller et al., 2017).

Assim, em 2006, foi promulgada a Lei n. 11.340, um avanço na proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Podemos citar, dentre inúmeras especificidades, a punição aos agressores e a disposição sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e criar as casas-abrigos que recebem as mulheres em situação de risco ou em violência doméstica. Além disso, ao tratar a violência doméstica como infração de maior potencial ofensivo, tornaram-se inaplicáveis os benefícios da suspensão condicional do processo e da transação penal, e retirou-se a competência dos Juizados Especiais Criminais para julgar tais crimes, fazendo que da prática resultasse maior eficácia (Guimarães & Pedroza, 2015).

O dispositivo legal foi de grande importância, pois a partir da sua promulgação as pessoas passaram a respeitar mais os direitos das mulheres, e os homens a temer a sua punição, porém, apesar dos avanços, estes mecanismos ainda não foram suficientes para extinguir a violência (Lima et al., 2016).

Alguns anos depois, em 2014, ao perceber que os números de homicídios haviam duplicado, foi publicado o Mapa da Violência, o qual apresentou taxas de homicídios de mulheres passando de 2,3 (1980) para 4,8 homicídios por 100 mil mulheres (2012). Diante desses dados, em 9 de março de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.104, a qual previu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, sendo incluído, pois, no rol dos crimes hediondos (Lima et al., 2016).

Mais que uma questão legal, depreende-se que a criação das DEAMs (Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres) e a elaboração da Lei Maria da Penha, fez com que fosse repensado o caráter acolhedor e humanizador no atendimento às mulheres vítimas de violência por parte das autoridade policiais, rompendo com práticas anteriores nas quais as mulheres eram tratadas com hostilidades nas Delegacias, sofriam maus tratos e preconceitos ou eram culpadas pela violência que sofriam (De Jesus & Sobral, 2017).

### **2.1. A Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha**

A vítima Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica cearense, deu luz ao nome da mais famosa lei protetiva brasileira, pois vinha sendo torturada por seu marido durante anos, Marco Antônio Heredia Viveiros. Marco Antônio, no ano de 1983 tentou, por duas vezes, assassinar Maria da Penha, justificando seus atos pelo ciúme que sentia da esposa (Alves, 2018).

Na primeira tentativa, Marco Antônio baleou Maria da Penha enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica. Já na segunda oportunidade, tentou eletrocussão e

afofamento. Cansada e com resquícios muito fortes da violência, Maria então denunciou Marco Antônio. No ano de 1991, os advogados de Viveiro conseguiram anular o julgamento e no ano de 1996 ele foi condenado a dez anos de reclusão em regime fechado, mas conseguiu recorrer (Alves, 2018).

Maria da Penha, irresignada com a pena imposta pelos tribunais brasileiros encaminhou o caso à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) no de 1998 (Alves, 2018). Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, recomendando, algumas medidas como a finalização do processamento penal do responsável da agressão, investigação a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados no processo, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes (Bastos, 2006).

Foi a repercussão internacional do caso que fez com que os governantes brasileiros promulgassem lei nº 11.340 em 07 de agosto de 2006, em consonância ao art. 226, §8 da Constituição da República, com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dentre outros tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

No Brasil inúmeros são os casos de violência doméstica. A lei em comento, nasceu em resposta ao crescente número de ocorrências violentas contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar, estabelecendo políticas públicas, introduzindo novos institutos protetivos e endurecendo o ordenamento jurídico.

Trata-se de um caso típico de ação afirmativa ou discriminação positiva, caracterizado pelo fenômeno da “especificação do sujeito passivo”, onde se permite que

o Estado adote medidas especiais de caráter temporário, visando fomentar o processo de igualização entre os sexos, haja vista que através das estatísticas verificou-se que a mulher encontra-se numa posição de vulnerabilidade em relação ao homem dentro do ambiente doméstico e familiar, sendo vítima constante das mais variadas formas de violência (Neto, 2016).

Com efeito, a referida lei é fruto de pressões internacionais deflagradas pela renitência do Brasil em enfrentar de maneira mais contundente a questão da violência de gênero e traduziu os anseios de estabelecer uma ação normativa que formalmente reconhecesse a gravidade das violências sofridas pela mulher em seu ambiente privado, que desconstroem sua personalidade e que, numa escalada de abusos podem chegar ao seu assassinato (Tavares & Silva, 2017).

A violência não é um fenômeno destrutivo apenas entre os sujeitos, na forma de agressões, sejam físicas ou verbais, mas diz respeito à violência perpetuada ao longo do tempo, nem sempre sendo fácil de ser observada ou modificada. Envolve comportamentos diversos que podem ser usados para atemorizar a vítima, e que não envolvam o uso da força física.

Oliveira et al. (2017), afirmam que a violência a que nos referimos se trata de uma violência despertada num processo contínuo, no qual um indivíduo deprecia sistematicamente e destrói outra pessoa, daí tornando muito mais difícil de combatê-la.

Nesse cenário, a Lei Maria da Penha surgiu não apenas com a pretensão de reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas, sobretudo, com a finalidade de atuar como um verdadeiro instrumento de prevenção e assistência às mulheres nessas condições. É uma lei que luta contra entraves criminais, mas sobretudo, contra questões culturais, enraizadas na nossa sociedade ao longo de décadas.

Além disso, com o advento da Lei Maria da Penha e os serviços especializados de atendimento, como as DEAMs (Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres), e os prestados pela rede de enfrentamento da violência contra a mulher, ressaltou-se o caráter humanizador e acolhedor no atendimento às mulheres vítimas de violência por parte das autoridades policiais, tendo em vista que as Delegacias se constituem como porta de entrada para efetivação da denúncia e, muitas vezes, para a quebra do ciclo de violência em que a mulher está inserida (De Jesus & Sobral, 2017).

Os órgãos envolvidos - especialmente o Poder Judiciário- deve compreender esta problemática na eficiência de sua feição já judicializada, e em que medida, enquanto instituição do sistema de justiça, mantém-se atenta e dialoga com o que consiste a verdadeira natureza da Lei Maria da Penha, com aquela que não se limita ao recrudescimento do tratamento criminal das situações lá previstas, mas traduz-se numa proposta de uma macroestrutura de intervenção (Tavares & Silva, 2017).

## **2.2 Procedimento de aplicação da Lei n. 11.340/06**

Dois elementos foram preponderantes para a proteção das vítimas de violência doméstica no Brasil: a criminalização da violência doméstica no ano de 2006 e a possibilidade de aplicação de medidas protetivas às vítimas no ano de 2013.

Alguns delitos já existentes tiveram sua pena majorada ou qualificada caso fossem praticados no contexto da violência doméstica e familiar, como por exemplo o crime de homicídio praticado em face da mulher e relacionado a questões de violência familiar (chamado de feminicídio) e o de lesão corporal. Contudo, a lei poderá ser aplicada para todos os crimes praticados em face da mulher vítima de violência, não havendo um crime próprio, ao contrário da lei portuguesa que, atualmente, considera crime de violência doméstica o exercício de maus tratos físicos ou psíquicos, castigos corporais, privações

da liberdade e ofensas sexuais, praticados reiteradamente ou não contra cônjuge, companheiro/a, namorado/a, a parceiro/a de relação semelhante à conjugal, ainda que sem coabitação, a progenitor/a de filho em comum, em relacionamentos presentes e passados, heterossexuais e homossexuais; a pessoa indefesa devido à idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência econômica que coabite com o agente de violência (Guerreiro, Patrício, Coelho & Saleiro, 2015).

Além disso, a lei impossibilitou a renúncia da vítima à ação penal para alguns crimes durante a fase pré-processual, ou seja, na fase policial, sendo que agora somente poderá ser realizada na fase judicial perante um magistrado. Ademais, impediu a aplicação de penas alternativas à prisão ao agressor, como forma de inibir a prática delituosa.

Segundo Luz (2015), esse aspecto é de avanços incalculáveis, pois ao deixar de tratar a situação como privada, tornou-a um problema público, um problema de justiça social.

Esclarece Durão (2013), que, em Portugal, assim como no Brasil, após 2007 o combate a este crime foi considerado uma prioridade de política nacional, havendo um conjunto de medidas legislativas destinadas à proteção às vítimas e a previsão de detenção policial fora dos casos de flagrante delito. Além disso, o procedimento criminal deixou de depender da vontade das vítimas.

A lei elencou nos seus artigos 22, 23 e 24 as chamadas “medidas protetivas de urgência”, sempre com o objetivo de atender aos interesses da vítima, viabilizando a sua necessária assistência preliminar ou restringindo alguns direitos do agressor.

Ocorre que, na prática, tais medidas não gozam da eficácia necessária, uma vez que na sua concepção legal só podem ser decretadas pela autoridade judicial. Em outras palavras, as medidas protetivas de urgência estão sujeitas à cláusula de reserva

jurisdicional, percebendo-se que a sua adoção depende de um rito procedimental extremamente burocrático e que, não raro, demonstra-se absolutamente incompatível com o seu caráter de urgência (Neto, 2016).

Acrescenta o autor que, se a medida protetiva é de natureza urgente, isso significa que a sua análise e eventual adoção deve ser feita de maneira imediata, pois em contrário, a própria razão de existência deste estatuto protetivo da mulher estaria ameaçada. É o que ocorre atualmente.

Analisando a Lei, o artigo 5º refere que seu objetivo é prevenir e coibir toda a forma de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, baseada no gênero feminino, que ocorra no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

O âmbito doméstico refere-se ao espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; o familiar, engloba a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (ex: contra esposa, filha, mãe, avó, irmã, sogra, cunhada) e o âmbito afetivo é aquele no qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (ex: contra namorada, ex-namorada, amante), (Neto, 2016).

Como pertinentemente observa Bianchini (2014, p. 44): "não foram contemplados, portanto, outros contextos em que a violência de gênero pode se manifestar, como por exemplo, no trabalho, na escola, ou no âmbito institucional, praticada nas instituições prestadora de serviço públicos, como hospitais, postos de saúde, delegacias, prisões".

Parece-nos que se assentou o entendimento que a vítima é a mulher, violada nos contextos mencionados com base em questões de gênero e, se ausente a motivação de

gênero, não se aplica a lei (tem-se como exemplo o vizinho que injuria a vizinha por causa de som alto, como um caso de não aplicação). Além disso, a mulher inserida numa relação homossexual também estaria contemplada, tendo em vista o disposto no parágrafo único do mesmo artigo 5º, segundo o qual: "As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual" (Araújo, 2016).

Desde a sua criação, a lei protegeu as mulheres que estão sofrendo violência em relacionamentos heterossexuais e mulheres em relações homossexuais vítimas de qualquer tipo de agressão, e quando há evidências de que um dos parceiros está sob situação de vulnerabilidade. Além disso, as decisões judiciais mais recentes aplicaram a Lei Maria da Penha a casos de violência contra transsexuais e travestis mulheres que optaram por não alterar legalmente seus nomes ou sexo (Koller et al., 2017).

O estatuto de vítima é atribuído após a realização do registro de uma ocorrência policial, havendo uma presunção relativa, a qual poderá ser elidida posteriormente, caso as provas apontem para a ausência da figura criminal imputada ou para casos de má fé ou a utilização da Lei para fins diversos, facto que não é incomum ocorrer. Inúmeras são as mulheres que utilizam a Lei para divisão e partilha de bens e assim levar certas vantagens que a Lei de forma secundária poderá lhe proporcionar. Além disso, os advogados tendem também a desvirtuar a Lei e induzirem suas clientes a mentir, de forma a conseguir benefícios de forma mais rápida do que pelas vias cíveis comuns. Tais atitudes apenas contribuem para prejudicar a visão dos operadores legais, policiais, promotores, juízes, e trazem a desconfiança em alguns casos de que a vítima poderia estar mentindo.

Para proteger as vítimas e acautelar situações de risco, a Lei prevê que, em até 48 horas do registro policial, ocasião em que ela poderá solicitar pedidos de medidas protetivas, estas sejam encaminhadas ao juiz para deferimento ou indeferimento. Caso o juiz entenda que estão presentes indícios de risco de agressão ou ameaça à mulher, ele irá

determinar que um oficial de justiça localize o agressor e o informe das medidas deferidas e das consequências de seu descumprimento, inclusive a pena de prisão.

Entre outros aspetos, o diploma visa consagrar os direitos das vítimas de violência doméstica, assegurando a sua proteção de forma célere e eficaz, o seu acesso a uma resposta integrada aos serviços públicos, mediante políticas públicas destinadas a garantir a tutela dos seus direitos, a garantia da proteção policial e jurisdicional célere e eficaz, a garantia da aplicação de medidas de coação e reações penais adequadas aos autores do crime de violência doméstica, promovendo a aplicação de medidas complementares de prevenção e tratamento. Estas últimas não têm sido muito eficazes diante da carência de recursos públicos.

### **3. Atuação policial no atendimento dos delitos de violência doméstica e familiar**

Os indivíduos respondem aos problemas em uma variedade de maneiras dependendo de como eles definem ou rotulam esses problemas. No caso de vítimas de violência doméstica cometida por parceiros íntimos, as mesmas poderão buscar meios formais ou informais de proteção e passam, por no mínimo, três etapas distintas, mas não lineares: reconhecimento dos problemas e sua definição, a decisão de procurar ajuda e a seleção de um provedor de ajuda (Liang et al., 2005).

Além disso, esse processo é influenciado por emoções diversas. As vítimas de violência doméstica podem ser tomadas por sentimentos de culpa e vergonha que podem resultar em não agir; além disso, esses processos internos de escolha dos meios são influenciados por fatores interpessoais e socioculturais como o indivíduo e a relação histórica entre os envolvidos, bem como aspectos econômicos, políticos e culturais no contexto em que suas experiências de vida estão incorporadas (Liang et al., 2005).

Segundo Ibáñez (2018) a mera racionalização ou a simples emotividade não resolvem a situação, pois não se trata de reconhecermos o sofrimento dos outros, mas sim ajudar a superá-los, intervindo para recuperar a vida antes do fato que o causou tanta dor.

Liang et al. (2005), citam que um número de estudos qualitativos e quantitativos apontam que sobreviventes de violência doméstica praticada por seus parceiros progridem de tentativas mais privadas de lidar com o abuso, à informalidade busca de suporte, como por exemplo família e amigos, e somente quando a violência atinge certo nível de severidade procuram ajuda formal (ajuda da polícia, agências médicas e comunidade de abrigos).

A decisão de procurar ajuda muda à medida que a avaliação cognitiva das mulheres sobre sua situação e as circunstâncias externas mudam. Muitas mulheres espancadas buscam ajuda só quando consideram seus próprios recursos e alternativas esgotados (Lampert, 1997, citado por Liang, 2005),

No mesmo sentido, a decisão de uma vítima chamar ou procurar a Polícia é não só influenciada por fatores familiares, mas também por fatores situacionais (Costa, 2005). A autora refere que as mulheres possuem quase o dobro de probabilidade de não declarar um crime devido ao medo de retaliações e esse índice pode ser ainda maior nos casos de violência conjugal. É o que Terra et al. (2015), citando Montserrat Sagot (2006) chamam de *Rotas Críticas*, ou seja, é o percurso traçado pelas mulheres para superarem a violência, marcado por avanços e retrocessos, sob o risco constante de revitimização, sendo normalmente rotas longas, extenuantes, repetitivas e ineficazes.

Conforme defendem Felson e Feld (2009), relatar uma questão é importante, já que é improvável que o crime receba uma atenção legal, a menos que alguém chame a polícia, alertando que apenas é relatada “a ponta do iceberg”. Os autores referem que terceiros são mais propensos a denunciar violência contra as mulheres do que outras

violências, e que essa denúncia é maior quando envolve estranhos do que quando envolve conhecidos.

A distância relacional entre vítima e agressor podem influenciar na busca da ajuda, pois quanto menor a distância, menor probabilidade de o sistema jurídico se envolver (Felson & Pare, 2005). Os autores analisaram as razões de as vítimas não relatarem suas agressões físicas e descobriram que elas mencionavam preocupações relacionadas ao medo de represálias e um desejo de proteger o agressor, enquanto os homens eram mais propensos a pensar que o incidente era tido como trivial e assunto privado (Felson & Paré, 2005).

Dessa forma, conforme aponta Sani, Coelho e Manita (2018), nas situações de violência doméstica, os agentes policiais são aqueles que atuam na primeira linha em resposta à problemática social, o seu desempenho; o modo como atuam nesse primeiro contato tem extrema importância no desenrolar das situações, assim como na percepção de segurança e insegurança das próprias vítimas, mesmo que num plano informal.

Fatores individuais poderão influenciar na atuação dos agentes das forças públicas ou até mesmo fatores sociais e institucionais (Sani et al., 2018).

Os agentes manifestam muitas dificuldades em lidar com a relação vitimação/agressão, dependendo dos casos, manifestando um isomorfismo cultural, ou seja, a recorrência a certos estereótipos, sobretudo de gênero, e reforçam tendências conservadoras e corporativas (Durão, 2013). Ainda, acrescenta a autora que esses policiais estão mais atentos ao controle da ordem, estimulados pelo perigo, pelas buscas, pelas revistas e perseguições a delinquentes do que ajudar as vítimas de violência doméstica, muitas vezes com problemas emocionais.

No mesmo sentido, Sani et al. (2018) acrescentam que a ação das polícias podem ser influenciada por crenças sobre a legitimidade de interferir no relacionamento dos

casais, assim como pela noção de perigosidade, devido à imprevisibilidade, ao caos e a elevada tensão emocional, bem como que às crenças da policiais também podem estar associadas à antecipação da desistência da acusação pelas vítimas.

Dentro das Delegacias de Polícia, as mulheres são atendidas, a ocorrência é registrada, elas são orientadas quanto à necessidade de representarem nos crimes de ação pública condicionada à representação e quanto à possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência e dos recursos da rede. Podemos citar órgãos como o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), porém, a maioria das cidades não possuem um local apropriado para recebimento das mulheres vítimas e seus dependentes. Quando necessário, são encaminhadas ao Hospital local ou Posto de Saúde ou ao Instituto Médico Legal.

As providências a serem adotadas pela autoridade policial estão arroladas nos incisos do artigo 11 da Lei 11.340/06<sup>6</sup>. O termo "quando necessário" previsto no inciso I deixa a critério da autoridade policial a análise das providências cabíveis, evidenciando a necessidade de capacitação especial das autoridades que prestam atendimento às vítimas em situação de violência.

---

<sup>6</sup> Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Por fim, o inciso V trata de informar a vítima acerca de seus direitos, principalmente no tocante à assistência, que contribuirá para a vítima deixar o ciclo de violência em que se encontra.

A implementação de estratégias de empoderamento constitui uma intervenção indispensável para se romper o silêncio, quebrar o medo que paralisa vítimas e, sobretudo, para que encontrem saídas não violentas e para pôr fim ao ciclo de violência que as enreda (Bianchini, 2014).

A Lei, portanto, não se resume à punição do agressor, objetivando também a conscientização da vítima em relação aos seus direitos e garantias proporcionadas pelo Estado, para que esta denuncie as violências sofridas.

Dentro deste procedimento, é imprescindível que os agentes policiais tenham um atendimento diferenciado e preferencial na polícia para entender a complexa dinâmica de violência na qual aquela mulher está inserida. Tal fato é de suma importância, pois o policial deve ter sensibilidade de gênero para levar em conta aspectos psicossociais bem como a construção histórica das relações de gênero (Schuchman, 2015).

Os policiais podem se colocar na posição das vítimas, a intervenção e a atenção podem ser direcionadas às consequências negativas da vitimização, através de um ato de compaixão e de reconhecimento da vulnerabilidade própria e da vítima (Ibáñez, 2018). No entanto, alerta o autor, as vítimas não são percebidas com o mesmo valor social, distinguidas entre vítimas boas e vítimas ruins, ou aquelas por que sentimos compaixão e aquelas contra as quais demonstramos indiferença.

Entretanto, Ibáñez (2018) prega uma compaixão reformada e relacionada com a noção de justiça, especialmente relevante em relação à forma em como a sociedade lida com as vítimas. Isso porque o sentimento de piedade deve ser visto de forma a reparar os males causados e aliando-se a ideia de indignação. Torna-se em uma vontade de justiça e

de política, ao invés de ser visto como uma emoção instável, precisando assim, ser traduzido em ações.

É importante que as fontes informais e formais de apoio trabalhem com mulheres vítimas abordando o problema como elas o definem e não como eles o definem. Além disso, os ajudantes devem ver a experiência da violência doméstica não como algo unitário mas como um fenômeno complexo que é subjetivamente experimentado por cada mulher, e portanto, afetado por histórias e valores distintos (Liang et al., 2005).

Nesse mesmo sentido, não podemos perceber a violência em relações íntimas como um problema individual da vítima, sua banalização como algo menor atrelada à invisibilidade dos serviços de saúde e assistência social. Sua valoração como tema de menor importância nos serviços especializados perpetua a magnitude do problema e dificulta a garantia dos Direitos Humanos das mulheres conquistados a partir de uma luta que leva décadas (Terra et al., 2015).

A ideia de que violência por parceiro íntimo é assunto privado e exclusivo da mulher ou do casal é um dos obstáculos a se combater, pois reitera a violência e deixa os agressores impunes. O ditado popular de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” está ultrapassado. Deve se meter, sim! Quando o tema for ameaça ou prática de violência contra mulheres.

Durante muito tempo acreditou-se que não se poderia interferir nas relações pessoais, contudo, a violência no âmbito doméstico é cruel. Se não for repelida gera ciclos. Há de se pensar que muitas crianças crescem vendo suas mães sofrendo violência e, essa relação de habitualidade gera a banalização da violência e do uso de forma sistemático dela para resolução de conflitos (Luz, 2015).

Tanto é que aqueles que foram abusados quando crianças tendem a justificar o uso da violência pelos perpetradores, sendo a violência familiar uma das mais consistentes

preditoras da violência por parceiro íntimo e geram a aceitação da violência (Rhatigan, Stewart, & Moore, 2011). Daí que a prevenção precoce precisa atingir as vítimas de violência familiar e fornecer educação sobre a culpa das próprias vítimas e atribuição de responsabilização dos atos violentos dos perpetradores, crenças moldadas na infância e que podem alimentar mais tarde a violência do parceiro (Rhatigan et al., 2011).

### **3.1. Desafios e especificidades na atuação policial**

A primeira Delegacia da Mulher foi criada no ano de 1985. Naquela época, eclodiam os movimentos feministas, sendo que a única preocupação estatal era criar amparos legais punitivos, não havendo qualquer preocupação com o caráter preventivo das condutas delitivas ou com qualquer respaldo assistencial, quer seja financeiro ou psicológico à vítima. Não havia qualquer caráter humanizador presente nas leis, apenas penalizador dos agressores.

Assim, o aparato estatal pautava-se pela preservação da ordem, defendendo o domínio patriarcal no qual a sociedade estava culturalmente inserida, evidenciando uma postura sexista da Polícia e acarretando em práticas de intimidação e desmobilização de incentivos às denúncias (De Jesus & Sobral, 2017).

Não havia qualquer incentivo à denúncia, tampouco vislumbravam-se práticas protetivas às vítimas.

Com o advento da Lei 11.340/06, e mediante a criação de serviços especializados de atendimento e os prestados pelas redes de atendimento, surgiu um caráter muito mais humanizador e acolhedor no atendimento às mulheres vítimas de ameaça ou de agressão por parte das autoridades policiais, tendo em vista que as Delegacias de Polícia se constituem portas de entrada para a efetivação das denúncias (De Jesus & Sobral, 2017).

As Delegacias de Atendimento à Mulher foram criadas para proporcionar um atendimento diferenciado às mulheres vítimas de violência. Em teoria, há unidades especiais da Polícia Civil criadas só para atender esses casos. Se atendidas de forma mais humana, elas tendem a romper com o cotidiano de violência em que estão inseridas (De Jesus & Sobral, 2017).

Contudo, no Brasil dispomos de apenas 368 Delegacias da Mulher para 5,5 mil Municípios, sendo um número bastante restrito. Além disso, o atendimento em muitos lugares não é de 24h, nem abre aos finais de semana devido à carência de policiais. Assim, sem uma Delegacia Especializada por perto, a mulher é encaminhada a uma Delegacia tradicional, onde nem sempre há preparo dos policiais para lidar em casos de violência desta espécie.

A assistência prestada em casos de violência doméstica apresenta sérias deficiências, o tempo de espera para assistência e serviços sociais é lento, além de cada serviço ser realizado em escritórios distintos, o que requer se deslocar de um serviço para outro (Koller et al., 2017). Koller et al. (2017) acrescentam que a falta de recepção e informação sobre os procedimentos e a fragmentação da rede de serviços são uma das principais razões para a insatisfação das vítimas.

Conforme já salientado o Brasil não possui um sistema unificado de denúncia para casos de violência e demais violações de direitos, usando de diferentes sistemas e assim dificultando a obtenção de dados epidemiológicos mais consistentes. O controle epidemiológico da violência no país tem sido feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), porém não oferece uma visão geral da extensão da violência para toda a população (Koller et al., 2017).

O sistema de denúncias conta com um telefone nacional, de número 180, o qual já se encontra com certa visibilidade, contudo, burocrático, pois inexistente ligação imediata com os locais em que a situação está ocorrendo.

Conforme Koller et al. (2017), realizou-se um estudo tendente a investigar as impressões de vítimas e profissionais do sexo feminino da área da segurança, saúde e assistência social sobre a trajetória das mulheres desde quando elas procuram romper a situação de violência. Constatou-se que umas das principais críticas foi a inexistência de uma única via de acesso aos serviços apropriados devido a não padronização dos encaminhamentos das mulheres no cenário brasileiro. A fragmentação do serviço e a falta de um centro de proteção integral, atrelados à incapacidade da polícia em determinar medidas de proteção, configuram reclamações constantes.

O governo brasileiro reconhece a importância da intervenção interdisciplinar no processo de enfrentamento da violência, fazendo-se mister que outras instituições estejam engajadas em conjunto, como uma teia, todavia, ainda não existe articulação em rede (Pereira-Gomes et.al, 2015). Acrescentam que, torna-se essencial que os profissionais, independentemente da área de atuação, conheçam os recursos existentes para orientação e disponibilidade de apoio, dependendo do local e da constituição dos serviços policial, judiciário, psicossocial e de saúde e podendo ser acionados outros serviços locais como ONGs, lideranças religiosas e comunitárias.

Com certeza, nesses casos, há necessidade de serviços de apoio definidos, mais flexíveis e adaptáveis, tanto para atender às necessidades reais de apoio quanto para ampliar a gama de opções para as mulheres que buscam apoio (Liang et al., 2005). Ademais, acrescentam os autores que as necessidades de apoio social sejam de longo prazo, e não apenas destinadas à orientação da crise em curto tempo.

Terra et al. (2015), sugerem que os fluxos de serviços que compõem a rede secundária estejam conectados e que os profissionais que atuam nesses serviços tenham metas e objetivos comuns no processo do cuidado ofertado às mulheres que buscam os serviços, para a garantia dos direitos e combate às desigualdades de gêneros. Para isso deverá ser abandonado a visão individualizada do medo e da vergonha como faltas subjetivas das mulheres individualmente, levando em conta a realidade concreta de suas vidas e de suas comunidades.

Isso porque, ao contrário de outras relações sociais, as relações entre parceiros íntimos incluem uma ampla gama de contatos, incluindo comer, dormir, co-parentalidade, brincar, trabalhar, tomada de decisões grandes e pequenas, e atividade sexual. A natureza fluida, liberal e íntima dessas interações podem causar violações sutis e o abuso é difícil de ser detectado e ainda mais difícil de entender ou definir. Além disso, a violência em um relacionamento íntimo pode estar mudando constantemente, com abusadores alternando entre violência e amor (Liang et al., 2005).

Por se constituir no espaço do lar, por ser perpetrada por aqueles que possuem relação de intimidade, a violência doméstica é pouco presenciada, tornando-se invisível, e, muitas vezes, banalizada ou naturalizada (Jesus & Sobral, 2017).

A partir disso, podemos destacar um dos principais problemas relacionados ao atendimento policial: a falta de capacitação de agentes públicos em detectar aspectos sutis da violência. A reclamação mais comum e recorrente entre as mulheres é sobre a forma como elas são tratadas nas Delegacias, pois muitos policiais são ancorados por uma perspectiva machista e de culpabilização das mulheres. As mulheres vítimas relataram como uma das críticas mais frequentes que os agentes de segurança pressionam as mesmas para que retornem aos seus cônjuges e companheiros (Koller et al., 2017).

Não fosse apenas isso, muitos policiais adotavam e continuam adotando uma postura de inversão de lógicas, ocasião em que a mulher que sofre violência transforma-se em culpada e responsável pela ação violenta, seja por ter “provocado” o agressor, seja porque consideram que a situação é de normalidade (De Jesus & Sobral, 2017).

Não é comum entre os profissionais que os mesmos se perguntem “por que as mulheres permanecem por tanto tempo em relações permeadas por violência?”, quando deveriam se perguntar “que dificuldades encontram as mulheres ao buscarem a interrupção da violência?” (Terra et al., 2015). Os autores, citando Montserrat Sagot (2000) informam que existem fatores obstaculizadores e fatores propulsores para as denúncias, dentre os quais citam o medo, a vergonha, o amor pelo agressor.

Segundo Terra et al. (2015), sofrer violência por si só, já é motivo de vergonha para as mulheres, uma vez que serão identificadas como criaturas que apanham ou já apanharam do marido, ou então sentem vergonha que a família e os amigos descubram, vergonha pelo fracasso do matrimônio ou até mesmo configuraria um teste de sua própria falta de vergonha, pois, como muitos afirmam, sofrer violência só acontece com quem não tem vergonha. Conclui-se que a vergonha amplia o silêncio sobre a violência.

Nesse sentido, às vezes se percebe um erro de atribuição, em que muitos agressores atribuem seu comportamento violento a causas incitadas pelas próprias vítimas, enquanto as vítimas atribuem a fatores situacionais, por exemplo, na presença de álcool, havendo uma tendência de auto culpa, reforçada por tendências sociais que culpam a mulher por incitar ou por não deixar o abusador (Harris & Cook, 1994).

As ideias estereotipadas acerca das mulheres, associadas a questões de gênero, considerados tradicionalmente femininas parecem interferir com a atuação dos agentes policiais, que tendem a interferir, preferencialmente, quando a vítima manifesta um desejo

de denunciar o crime, estando ligadas à noção de “privacidade familiar e de utilidade da intervenção em situações deste tipo “ (Sani et al., 2018, p. 74).

No mesmo sentido, Rhatigan et al. (2011) referem que vários fatores interessantes podem contribuir na atribuição de culpa aos perpetradores. Um deles ocorre quando as vítimas adotam uma posição de confronto antes de um evento violento, podendo serem percebidas como parcialmente responsáveis por aquele evento, adotando-se a mentalidade de que “as pessoas más recebem o que merecem”. Os autores apontam estudo em que as vítimas foram consideradas culpadas quando o perpetrador foi provocado e nos trazem o “princípio do desconto”.

Tal pensamento não só tem um impacto significativo nas experiências das vítimas e fora do sistema legal, como também pode encorajar os perpetradores a continuar a usar da violência para controlar parceiros e resolver conflitos em seus relacionamentos (Rhatigan et al., 2011).

Não fosse apenas isso, pela teoria de Schaver, citada por Rhatigan et al. (2011), nós estamos inclinados a atribuir menos responsabilidade e culpar a outros semelhantes em um esforço para nos protegermos, bem como atribuímos culpa de maneira defensiva, quando nos identificamos com a vítima, independentemente do gênero, talvez através de nossas próprias experiências com abuso.

Acrescentam Rhatigan et al. (2011) que os machos atribuem menos responsabilidade aos perpetradores do sexo masculino. Da mesma forma, segue-se que as mulheres atribuem menos responsabilidade para os perpetradores do sexo feminino do que os machos (Rhatigan et al., 2011). Contudo, há fatores que interferem, como a experiência pessoal anterior.

Liang et al. (2005), citando Bennet, Goodman, e Dutton (1999), acrescentam que influenciam significativamente a probabilidade de as mulheres já abusadas buscarem um

apoio formal, o facto de a polícia falhar na tentativa de prender o espancador, estando mais preocupada em identificar a vítima como agressora, o facto de a vítima não ser ouvida ou sua situação ser banalizada pelos policiais. Enfatizam que não há sensibilidade cultural pelos serviços tradicionalmente oferecidos às vítimas.

Essa sensação de impunidade referida pelas mulheres parece traduzir a dificuldade das instituições públicas em reconhecer e combater a opressão social e econômica que impera, principalmente nas camadas mais populares, quando o poder público não atua na regulação dos conflitos, definindo direitos e deveres, mas atua especialmente na concessão e manutenção de privilégios, numa sociedade estabelecida dentro de desigualdades sociais, dentre essas, a de gênero (Terra et al., 2015).

Conforme sinalado por Sani et al. (2018), as atitudes e respostas da Polícia na garantia da segurança das vítimas desempenham importante fator para a satisfação das vítimas. A cooperação da polícia, a informação e o aconselhamento, o suporte e o encaminhamento são justamente os fatores que promovem a capacitação da vítima para lidar com as situações de violência.

A reincidência é outro fator que tem sido avaliado na busca da ajuda, pois o agressor nem sempre é punido. Liang et al. (2005) afirmam que uma mulher pode optar por não procurar ajuda após um ataque porque ela não tem certeza se o agressor será preso e, portanto, teme retaliações.

Com efeito, a decretação da liberdade provisória de um agressor doméstico, sob a chancela da Lei Maria da Penha, expõe o agressor e a vítima à dinâmica cíclica desta espécie de violência e revela as fragilidades que tornam cada vez mais vulnerável a mulher ao fenômeno da violência de gênero (Tavares & Silva, 2017).

Essa ideia de que estão sozinhas e sem a proteção do Estado as coloca numa condição de culpadas, de vergonha e de medo frente a violação sofrida (Terra et al., 2015).

Acrescentam que, caso não compreendamos a construção social do medo e da vergonha que permeiam as crenças e valores das mulheres, tais como suas condições de vida, trabalho, cultura, financeira, gênero, classe e cor às quais estão inseridas, iremos revelar atitudes de culpabilização e julgamento, o que tem sido impetrado por inúmeros policiais.

Em estudo realizado por Sani et al. (2018) avaliaram-se as crenças dos policiais quando do atendimento às situações de violência conjugal, bem como o modo de intervenção destes casos, concluindo que ambas são associadas. Segundo as autoras, a percepção da relação entre vítima e agressor, os estereótipos sociais sobre a mulher, a privacidade do espaço doméstico ou as atitudes da vítima quanto à denúncia do agressor podem influenciar o modo de atuação das polícias.

Acrescentam que, a intervenção incondicional dos policiais se dá frente à violência física e reiterada, enquanto a intervenção condicional se dá em face da ameaça menor e não reiterada (Sani et al., 2018).

Por outro lado - e não menos importante - responder a incidentes de violência provocada por parceiros íntimos, pode se tornar extremamente perigoso também aos policiais. Se a Polícia confia em estereótipos baseados em gênero, pode ser levada a superestimar o perigo iminente ou futuro em disputas domésticas, deixando os policiais vulneráveis a mais abusos (Russel, 2017).

Russel (2017) constatou que os perpetradores do sexo masculino são vistos como mais perigosos que os perpetradores do sexo feminino, bem como a violência contra mulheres é percebida como mais grave. Assim, o fator gênero seria o mais significativo na previsão de como o sistema de aplicação da lei responde a incidentes de violência por parceiro íntimo.

No mesmo sentido, depreende-se que a violência praticada por homens ou por mulheres não são tidas como equivalentes, na medida em que a violência praticada por

homens é tratada de forma mais grave. Isso porque existe um desequilíbrio de poder entre os perpetradores e a capacidade de “esmagar” uma vítima é uma forma de poder (Hamby & Jackson, 2010).

Nesse sentido, os delinquentes femininos são tratados com mais brandura e pune-se com mais severidade os infratores que cometem violência mais severa contra as mulheres (Felson & Feld, 2009). Como consequência, os indivíduos denunciam mais casos envolvendo vítimas mulheres e agressores homens, existindo uma interação estatística entre o gênero do agressor e as avaliações morais (Felson & Feld, 2009).

Com a denúncia advém outro problema: as mulheres têm que comprovar a violência perpetrada pelos agressores. Então, quando conseguem vencer as dificuldades de se fazer uma denúncia, a mulher vítima de violência precisa passar por outro processo complexo: o de conseguir comprovar o crime. Ocorre que, alguns tipos de agressão não deixam vestígios como no caso da violência psicológica ou algumas marcas são "facilmente contestáveis" por advogados de defesa (Mendonça, 2015).

No mesmo sentido, embora analisando o lado oposto: o dos policiais, Durão (2013) em estudo relacionado à preparação policial no atendimento às vítimas, aborda questão referente ao sentimento de fracasso dos mesmos, na medida em que consideram que nesse tipo de conflito nada é desnecessário, pois exigem mais mediação efetiva do que tratamento penal. Por isso, as próprias polícias consideram um dos crimes mais complicados de resolução, tanto no sentido operacional quanto no sentido emocional.

Durão (2013) refere que os policiais em seus atos e vozes mais concretos possuem impotências resignadas e indignadas. Quando estão mergulhados na primeira, na impotência resignada, os policiais realizam um trabalho muito mais burocrático, concentrados em seu trabalho apenas como uma canal transmissor de casos de violência doméstica aos órgãos judiciais, consubstanciados em atos de registro, no auto da

denúncia, na informação que irá transitar dentre os órgãos, mas sequer cruzam o olhar profundo às vítimas. Quando a impotência é indignada, apoiam mecanismos do estado de proteção às vítimas, encaminhando-as a serviços de emergência e organizações não-governamentais o mais depressa possível, procurando oferecer um apoio também moral.

Assim, não são apenas as vítimas que sentem que nada irá acontecer, os policiais também tendem a tratar os casos na forma de rotinização, através de práticas burocráticas, se sentindo impotentes e incapazes de produzir efeito de uma autoridade socialmente consentida e esperada (Durão, 2013). Assim, o atendimento é burocrático e, profissionalmente construído.

Sani et al. (2018) referem que as expectativas da Polícias quanto ao comportamento da vítima influenciam muito no desenrolar das situações. Isso porque estas expectativas estão muitas vezes relacionadas com a tipologia do crime, sendo os crimes de violência doméstica aqueles em que as vítimas tendem a ser vistas como autoexpressivas com maior tendência para a autculpabilização, comparativamente às vítimas de outros crimes.

No Brasil tramita projeto de lei (6.433/13) na Câmara dos Deputados que prevê que a autoridade policial possa negar a concessão de fiança, se entender que a liberdade do agressor colocará em risco a integridade física ou psicológica da mulher e que possa conceder medidas protetivas de urgência de ofício, antes mesmo que a autoridade judicial tenha conhecimento, diante da gravidade dos fatos que às vezes lhe são trazidos. No dia 14 de agosto de 2018, a Câmara dos Deputados aprovou a possibilidade de concessão de medidas protetivas pelos Delegados de Polícia, devendo comunicar ao Juiz de Direito em até 24 horas. O projeto segue agora ao Senado Federal.

Um estudo de De Almeida & Santos (2013) sobre a violência urbana e a percepção dos policiais civis, constata que, embora alguns casos tenham mais agilidade para serem

resolvidos, os policiais consideram que antigamente se resolviam as queixas nas delegacias mais rapidamente, na medida em que o policial possuía mais liberdade de ação, havendo uma maior limitação na atuação e na resolução concreta dos crimes.

Assim, embora desmotivados, certo é que “O que fazem os policiais é tão determinante quanto o que consideram não poder fazer” (Durão, 2013, p.889).

Não podemos deixar de levar em conta que, muitas mulheres que registram queixas nas Delegacias se distanciam da proposta política do movimento feminista, não tendo a intenção de criminalizar seu agressor, mas esperam que a partir da intervenção da autoridade policial lhes sejam oferecidos proteção, direitos e o fim da violência. Os policiais, dentro dessa perspectiva, se mostram insatisfeitos, gerando uma sensação de perda de tempo ou perda de trabalho, decorrente desta atitude das mulheres de não culpabilizar seus agressores, conferindo ao trabalho policial apenas uma função de conciliador ou mediador (De Jesus & Sobral, 2017). Dessa maneira - acrescentam os autores - a insatisfação dos policiais torna-se fator preponderante de má qualidade no atendimento.

Não podemos esquecer que não apenas as mulheres podem ser vítimas de violência de gênero ou violência perpetrada dentro do âmbito familiar. Ambos os sexos sofrem consequências negativas do abuso.

Quando nos referimos às denúncias, não são apenas as mulheres que são tomadas por estereótipos e preconceitos. Tem-se que os homens são menos propensos em relatar agressões do que as mulheres, tendo que superar obstáculos internos e externos, obstáculos esses ainda maiores, diante das noções de gênero de papéis femininos e masculinos nas relações e o enquadramento das questões de violência por parceiro íntimo como questão feminina (Douglas & Hines, 2011).

A maioria dos países prestam mais ampla assistência aos serviços envolvendo homem agressor e mulher vítima, deixando de lado outros tipos de violência cometidos por parceiro íntimo, sendo que pesquisas demonstram que os homens são na maioria das vezes rejeitados (Douglas & Hines, 2011).

Para muitos autores as dificuldades dos homens em relatar a violência decorrem da ridicularização em amplo humor (Harris & Cook, 1994) ou até mesmo relatam que quando acionam a polícia são presos incorretamente, recebendo um tratamento estereotipado, vindo muitas vezes a perder a guarda dos filhos ou acusados falsamente pelos parceiros (Douglas & Hines, 2011).

A maioria dos homens busca ajuda em meios informais (amigos, família, advogados) com maior incidência com pessoas também do sexo masculino e, em segundo lugar, com profissionais de saúde mental, seguidos de suportes on-line. A polícia aparece após esses meios, e a maioria dos homens afirma que não obtiveram informações úteis das autoridades, alguns afirmando às vítimas que apenas ajudavam mulheres, outros sequer acreditavam que a mulher pudesse tê-los agredido (Douglas & Hines, 2011).

Quanto aos casais GLBT (Gays, lésbicas, bissexuais, travestis) a questão não é diferente, alguns mitos que rodeiam a problemática reforçam um péssimo atendimento policial. Existe a crença de que, nesses casos, o abuso é mútuo ou apenas uma forma de sadomasoquismo (Brown, 2008). Aliado a isso, acrescenta Brown (2008), diante da internacionalização dos papéis de gênero, os policiais tendem a imaginar que a violência ocorre apenas entre um homem e uma mulher, havendo com isso uma socialização do papel de gênero.

Quando um GLBT adentra numa Delegacia, sofre dupla discriminação pela sua preferência sexual, e após, pela condição de gênero. Assim, as denúncias nesses casos são menos frequentes gerando extrema vergonha às vítimas. Quando procura qualquer

proteção, encontra homofobia da Polícia, dos tribunais e das equipes da abrigo, uma vez que são largamente ignorados (Brown, 2008).

A discriminação contra homens e mulheres homossexuais resultam não só de sua orientação sexual, mas também de violações dos papéis de gêneros, sendo que homens gays e lésbicas podem ser vistos negativamente devido a presunções de que eles tem características de gêneros cruzados (os machos são femininos e as lésbicas são masculinas) (Blashill & Powlishta, 2009).

Blashill e Powlishta (2009) nos trazem a teoria da inversão dos gêneros, a qual se mantém por mais de 20 anos, em que os homens gays são mais semelhantes aos heterossexuais mulheres enquanto as lésbicas são mais semelhantes aos homens heterossexuais. Dentro desse quadro, embora as lésbicas fossem vistas como mais masculinas que mulheres heterossexuais eram vistas como menos masculinas que os heterossexuais homens.

Blashill e Powlishta (2009) sugerem que intervenções dirigidas a contra-estereótipos de gays e lésbicas seria útil e reduziria os estereótipos desse grupo. Além disso, quando os indivíduos são altamente motivados ou possuem recursos cognitivos adequados, são capazes de usar processos controlados de inibição da aplicação automática desses estereótipos. Os autores explicam que os homens poderão exibir livremente suas características femininas e assim, expressam sentimentos crescentes de autonomia.

Temos que as delegacias são lugares que, além de prenderem criminosos, são também lugares onde se pode expressar emoções. Devemos como operadores do Direito trabalhar para que o aspecto humano do atendimento deva ser priorizado, especialmente nos casos de violência por parceiro íntimo.

E, desta forma, far-se-á necessária uma capacitação diferenciada e continuada na área da violência de gênero, mediante a formação de profissionais capazes de fornecer

um atendimento mais humano e preocupados em apoiar as vítimas, muito mais isentos de quaisquer predisposições de gênero. Quando ausentes condições apropriadas, propomos que, sempre que necessário, deva ser estabelecido um atendimento integrado com outras áreas, contando com técnicos, como psicólogos, na própria Delegacia Especializada.

No mesmo sentido, Sani et al. (2018) referem que uma formação especializada, desmistificando crenças fortemente vinculadas a diferenciações de gênero, desenvolvimento de atitudes proativas, alteração dos níveis de tolerância ao problema de violência doméstica podem contribuir para a melhoria da intervenção. Os autores, citando Felson e Paré, (2008), sinalam que a satisfação e os recursos fornecidos às vítimas influenciam na percepção destas no processo.

Não podemos deixar de afirmar que a violência como um todo deve ser prevenida, pois faz-se necessário intervirmos antes que a violência efetivamente ocorra, a fim de que os números criminais sejam efetivamente reduzidos.

A violência exercida, seja sexual, perseguição, e ou a violência sobre parceiro íntimo, fazem necessárias ações viáveis e providências para se prever o problema, sendo necessárias ações coletivas para realizar essas prevenções, assegurando respostas apropriadas, mediante esforços e pesquisas fortes (Black et al., 2011).

Devemos implementar estratégias de prevenção primárias, promovendo a construção de relacionamentos saudáveis e medidas tendentes a aumentar ambientes de apoio emocional, que facilitem interações respeitadas e de comunicação aberta (Black et al., 2011). Acrescentam que os pais modelam os relacionamentos em seus filhos, e que a promoção de relacionamentos respeitosos e não violentos não é apenas responsabilidade de indivíduos e parceiros, mas também da comunidade em que vivem.

## **Parte II – Pesquisa Empírica**

## **Capítulo 02 – Estudo Empírico**

### **1. Objetivo geral e específico**

O objetivo geral desta investigação é aprofundar o conhecimento e analisar a atuação policial a partir de uma perspectiva de gênero. Nesta perspectiva o trabalho de investigação discutiu como se desenham as práticas policiais quando da efetivação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) considerando o diálogo intercruzado entre as expectativas legais e a sua realização material.

Buscamos articular a perspectiva de gênero às análises sobre violência em suas dimensões subjetiva, histórica, social e cultural, buscando uma releitura crítica acerca das definições dessas violências.

Pretendemos identificar e analisar as representações sociais no campo de atuação da Polícia quando do enfrentamento de questões envolvendo a violência doméstica e familiar, enquanto parte do sistema de justiça criminal, em torno da percepção da construção das políticas públicas de segurança disponibilizadas para a questão de gênero, bem como seus desdobramentos no cotidiano policial e, assim, recorreremos ao uso de um questionário.

O trabalho procurou relacionar a prática e a teoria, propondo a inclusão da perspectiva de gênero nas discussões criminológicas e nas práticas policiais, fato este que certamente proporcionará decisões judiciais mais justas e aprofundadas sobre a realidade dos crimes de violência doméstica e familiar e, ainda, procurando evitar a revitimização das vítimas no caso de despreparo policial.

O planejamento e o processo de pesquisa propostos foram suficientemente flexíveis para permitir a consideração das diferentes dimensões do problema, valorizando hipóteses de trabalho que foram se estruturando. Além disso, levamos em conta em todo

o trabalho que as expectativas sociais de comportamento da amostra estão sujeitas ao relativismo cultural subjacente.

Ainda, objetivo latente e paralelo, é compreender a percepção social do papel das vítimas de violência doméstica e familiar pelos policiais, relacionando-a com a definição subjetiva de seu papel, a fim de compreender as diversas reações possíveis frente aos abusos.

Não fosse apenas isso, podemos compreender as diversas dimensões do conceito de vítima, face à evolução do conceito de violência doméstica para violência de gênero e suas implicações jurídicas.

Desta forma, pretendemos propor a inclusão da perspectiva de gênero nas discussões criminológicas e nas práticas policiais, sendo que articulando estas diferentes dimensões é fator fundamental para abordar a violência e os processos necessários para sua superação e/ou diminuição.

## **2. Metodologia**

O presente estudo é quantitativo, descritivo, recorrendo-se à técnica do uso do questionário investigativo.

### **2.1 Participantes**

Para a seleção dos participantes, seguiu-se um critério de inclusão de agentes policiais com atuação no âmbito da violência doméstica e familiar, fossem estas matrimoniais ou de namoro, homossexuais ou heterossexuais, atuais ou passadas.

A amostra foi constituída por agentes policiais da Polícia Civil (Delegados de Polícia e agentes policiais), procurando abranger tanto homens quanto mulheres, concursados e com graduação superior, pois trata-se de uma exigência para ingresso nesta

função pública. Relativamente à amostra esta restringiu-se àqueles profissionais de segurança que prestam atendimento direto, emergencial ou não, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e que conduzem ou não a investigação do delito. Para isso, selecionamos todas as 22 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, bem como selecionamos três principais Delegacias Regionais de Polícia.

O total de policiais civis submetidos ao presente estudo foram de 142 policiais.

Os participantes receberam um questionário usando o original de Caridade e Nunes (2017) contendo um cenário de pesquisa de dados e questões. O cenário no presente estudo manipulou sexo do perpetrador, sexo da vítima e tipo de relacionamento.

Iniciou-se com a coleta de informações demográficas básicas dos participantes, incluindo sexo dos participantes, categoria profissional e força de segurança. Estatísticas descritivas foram apresentadas na Tabela I. Ela mostra que cerca de 90 entrevistados foram mulheres e 52, homens, todos policiais civis do Estado do Rio Grande do Sul, entre 25 anos e 61 anos. A média de idade foi de 39.7 anos (DP = 7.96). A população foi predominantemente feminina.

O número médio de anos servindo como agente policial foi de 6.87% e todos tinham experiência em lidar com situações de violência doméstica (DP = 6.94).

### **Tabela 1**

*Características sociodemográficas da amostra (n = 142)*

Variável	N	%	
Sexo	Masculino	52	36,6
	Feminino	90	63,4
Categoria profissional	Delegado de Polícia	26	18,3
	Agente Policial	116	81,7
Força de segurança a que pertencem	Polícia Civil	142	100

## 2.2. Instrumento

Utilizamos um inquérito com recurso à técnica do questionário na recolha de dados, tratados e analisados estatisticamente, mediante o programa *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)*, de autoria da Profa. Dra. Sónia Caridade e da Sra. Filipa Carvalho Nunes. Este instrumento nos possibilitou inquirir um grande número de policiais e levou em conta as questões de gêneros emblemáticas na atuação policial cotidiana.

Diversas questões foram apresentadas aos participantes os quais, com base em sua rotina, pessoal e profissional, posicionaram-se frente às diversas situações de violência doméstica e familiar e questões de gênero.

O questionário utilizado é constituído por duas secções. Na primeira secção, denominada A, ocorre a recolha de dados para a caracterização sócio demográfica dos agentes policiais relativamente a sexo, idade, força de segurança pertencente, categoria/posto profissional e anos de serviço e anos de contato com violência doméstica. Já a secção denominada B, destinou-se a avaliar as percepções e atribuições desses mesmos agentes quando do atendimento policial.

Ainda sobre a secção B, as autoras do questionário - Sónia Caridade e Filipa Carvalho Nunes - apoiaram-se nos trabalhos de Moleiro (2016), Russell (2017) e Younglove et al. (2002), e tendo por base o trabalho da primeira autora, são apresentados aos agentes alguns dos estereótipos e mitos que envolvem à volta da vitimação em relações íntimas e das relações homossexuais.

Para a elaboração das vinhetas, consideraram-se alguns dos componentes situacionais utilizadas nos estudos dos outros dois trabalhos supramencionados, por forma a fazer uma descrição breve em vinheta. Para o tratamento e análise dos dados quantitativos, recorreu-se ao programa SPSS e à análise estatística já mencionada.

### 2.3 Procedimentos

O estudo em questão foi efetuado em meio natural, já que este foi definido pela investigadora, ou seja, as Delegacias de Polícia, locais onde os policiais civis atuam e possivelmente adquirem experiências e contatos mais próximos com as partes envolvidas nos conflitos de violência doméstica e familiar.

Para a realização deste estudo e, tendo por base os objetivos definidos, tornou-se necessário utilizar o “Questionário “Atitudes face à Violência nas Relações Íntimas” (cf. Anexo III), o qual foi submetido aos devidos procedimentos de solicitação de autorização para uso às autoras Sônia Caridade e Filipa Carvalho Nunes. Posteriormente, enviou-se um requerimento à direção da Faculdade das Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa acerca da submissão do projeto de estudo à Comissão de Ética, a qual analisou a necessidade de seguimento do mesmo para uma autoridade no Brasil (cf. Anexo II).

Após resposta da Universidade e da necessidade de consentimento ao órgão de ética profissional, levando em consideração que os participantes são policiais civis, o presente protocolo foi submetido aos comandos territoriais, no caso, um pedido de autorização à ACADEPOL – Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul do Brasil (cf. Anexo I). Durante estes contatos deram-se explicações sobre a investigação, indicando o objetivo do estudo, a metodologia utilizada para recolher os dados e as condições éticas que seriam observadas; neste caso, a confidencialidade e anonimato das informações recolhidas.

Após deferimento do órgão próprio procedemos ao envio do consentimento informado juntamente do questionário, através dos e-mails funcionais ou pessoais dos participantes. Neste contato explicou-se o objetivo do consentimento informado e a sua importância para o estudo, bem como afirmando que estariam livres quanto ao desejo ou

não de colaborar com a pesquisa. Foram salientados os benefícios desta investigação na Área da Segurança Pública.

Durante os meses de calendarização os questionários administrados foram recolhidos com recurso a uma plataforma online – Google Docs – onde foi publicado o instrumento e respetivo consentimento informado aos participantes (cf. Anexo IV). Inicialmente explicou-se o objetivo do estudo em questão, sublinhando também a existência do anonimato e da confidencialidade dos dados fornecidos por estes e que para a participação nesta investigação, faz-se necessário o consentimento informado dos participantes, o qual será uma opção de resposta obrigatória (aceita ou não aceita participar na investigação) e somente a seguir, passar para os questionários subsequentes, em caso de aceite.

### **3. Resultados**

#### **3.1. Caracterização das atitudes dos policiais sobre violência doméstica**

Questionados sobre o sexo dos agressores e das vítimas e mais concretamente sobre a possibilidade de os homens constituírem os principais agressores e as mulheres as principais vítimas, a grande maioria dos participantes contestaram esta afirmação (21.8% revelaram discordar totalmente e 54.9% afirmaram discordar). Contudo, uma percentagem não negligenciável dos participantes (18.3%) afirmaram concordar com a afirmação de que os homens são sempre os agressores (cf. Tabela 2).

No mesmo sentido de resposta, os participantes contestaram qualquer responsabilização da vítima pela agressão sofrida (item 2) e em que 48.6% revelou discordar totalmente e, 39.4% discordar (cf. Tabela 2).

Foram também indagadas várias questões referentes aos relacionamentos

homossexuais, explorando-se a frequência e gravidade das lesões observadas neste grupo. Assim, e ainda que 64.8% dos participantes não considere que a violência entre casais homossexuais constitua um fenômeno raro (item 3) (50% discordou e 14.8% discordou totalmente), e 17.6% apresentou um posicionamento contrário (16.2% concordou e 1.4 concordaram totalmente).

Ademais, questionou-se se as agressões entre casais homossexuais seriam menos sérias e graves do que as praticadas entre casais de sexos diferentes (item 4), sendo que 72.6% dos participantes negaram tal afirmação (cf. Tabela 2). Os níveis considerados como respostas positivas “Concordo” e “Concordo Totalmente” obtiveram uma percentagem de 10.6% e 1.4%, respectivamente.

Os participantes também foram indagados se as agressões entre casais homossexuais ocorriam em extratos sociais menos favorecidos (item 5), registrando-se uma preponderância de respostas negativas (76.8%, dos quais 25.4% discordou totalmente e 51.4% afirmou discordar).

Quando questionados se as relações entre homossexuais são mais fáceis de terminar (item 6) os participantes num percentual de 16.9% discordaram totalmente e 43.7% discordaram, havendo apenas 8.5% de respostas para a opção “concordo”. De modo semelhante, no item 7, quando questionados sobre as relações entre pessoas do mesmo sexo serem relações “entre iguais” concentraram as respostas em “discordo totalmente” (9.9%) e “discordo” (43.%), e um percentual de 11.3% para “concordo” e 1.4% para “concordo totalmente”.

Os participantes não concordaram que a agressão feminina, em casos de violência doméstica, aconteça apenas num contexto de autodefesa (item 8) (60.6% discordaram totalmente e 31% discordaram da afirmação) (cf. Tabela 2).

Um padrão similar foi encontrado nos itens 9 e 10 para relatar as características

físicas dos envolvidos. Ao questionarmos no item 9 se em relações entre mulheres, a agressora é mais “masculina” do que a vítima, os participantes posicionaram-se sobretudo, no sentido do discordar (15.5% para “Discordo totalmente” e 35.2%, para “Discordo”), enquanto que 31% afirmou “Não concordo nem discordo”, seguindo-se as respostas positivas (de 17.6% quanto ao “Concordo” e 0.7% quanto ao “Concordo Totalmente”).

Por fim, no item 10 (“Em relações entre homens, a vítima é mais “feminina” que o agressor), 14.1% afirmaram discordar totalmente, 35.9% discordar, 31.% não discordaram nem concordaram, 18.3% concordaram e 0.7% concordaram (cf. Tabela 2)

**Tabela 2***Caracterização das atitudes do participantes sobre violência doméstica*

		<b>Discordo totalmente</b>	<b>Discordo</b>	<b>Não discordo nem concordo</b>	<b>Concordo</b>	<b>Concordo totalmente</b>
1. A violência nas relações íntimas é sempre exercida por homens e as vítimas são sempre mulheres	<i>N</i>	31	78	6	26	1
	%	21.8	54.9	4.2	18.3	.7
2. Nas relações íntimas, a vítima é agredida porque o merece ou permite	<i>N</i>	69	56	13	4	
	%	48.6	39.4	9.2	2.8	
3. A violência em casais do mesmo sexo é um fenômeno raro	<i>N</i>	21	71	25	23	2
	%	14.8	50.0	17.6	16.2	1.4
4. Em casais do mesmo sexo, a violência não é tão séria e grave como em casais de sexo diferente	<i>N</i>	36	67	22	15	2
	%	25.4	47.2	15.5	10.6	1.4
5. A violência nas relações íntimas homossexuais ocorre apenas em extratos sociais menos diferenciados	<i>N</i>	36	73	30	3	
	%	25.4	51.4	21.1	2.1	
6. As relações íntimas entre pessoas do mesmo sexo são mais fáceis de terminar	<i>N</i>	24	62	44	12	
	%	16.9	43.7	31.0	8.5	
7. As relações entre pessoas do mesmo sexo são relações “entre iguais”	<i>N</i>	14	61	49	16	2
	%	9.9	43.0	34.5	11.3	1.4
8. Uma mulher apenas agride o seu parceiro em autodefesa	<i>N</i>	44	86	6	6	
	%	31.0	60.6	4.2	4.2	
9. Em relações entre mulheres, a agressora é mais “masculina” do que a vítima	<i>N</i>	22	50	44	25	1
	%	15.5	35.2	31.0	17.6	.7
10. Em relações entre homens, a vítima é mais “feminina” que o agressor	<i>N</i>	20	51	44	26	1
	%	14.1	35.9	31.0	18.3	.7

### **3.2. Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica**

Na terceira parte do questionário, confrontaram-se os participantes com diferentes situações envolvendo violência doméstica, sendo que as duas primeiras vinhetas retratavam dinâmicas inerentes aos relacionamentos heterossexuais com vítima feminina

(vinheta 1) e masculina (vinheta 2) e duas outras vinhetas apresentavam situações de VD ocorridas entre casais de lésbicas (vinheta 3) e homossexuais (vinheta 4) (cf. Tabelas, 3, 4, 5, e 6). Em todas as situações, procurou-se avaliar a percepção dos participantes no que respeita às seguintes dinâmicas/elementos subjacente à situação abusiva: autoria do incidente abusivo (e.g., Considera que Manuel é responsável pelo incidente?), autoria das lesões apresentadas pela vítimas (e.g., Considera que Manuel é responsável pelas lesões na sua parceira?), contexto de ocorrência da agressão (e.g., Considera que Manuel tinha intenção de agredir a parceira?) vitimação anterior (e.g., Considera que Manuel agrediu Sara no passado?); vitimação futura (e.g., Considera provável que Manuel venha a agredir Sara no futuro?) e, ainda, credibilidade/veracidade do testemunho da vítima e agressor (e.g., Considera que Manuel contou a verdade no seu testemunho?).

Assim, na primeira vinheta (relacionamento heterossexual, com vítima feminina), a autoria do incidente abusivo foi atribuída a Manuel ( $M = 3.39$ ;  $DP = 2.093$ ) e Sara foi isentada de qualquer responsabilidade pelo incidente abusivo ( $M = 2.06$ ;  $DP = 1.628$ ); de igual modo, os participantes consideraram Manuel o responsável pelas lesões apresentadas pela vítima feminina ( $M = 4.61$ ;  $DP = 2.007$ ); afirmaram ainda a intenção de Manuel em agredir a vítima ( $M = 3.62$ ;  $DP = 2.082$ ); a maior probabilidade deste ter vitimado Sara no passado ( $M=2.82$ ;  $DP = 2.42$ ) e tal se voltar a repetir ( $M = 4.07$ ;  $DP = 2.169$ ). Quanto à credibilidade do testemunho de Manuel e Sara a respeito dos alegados incidente abusivos, os policiais inquiridos pontuaram sobretudo, a favor de Sara ( $M= 3.33$ ,  $DP = 1.992$ ), evidenciando algumas reservas sobre a veracidade dos relatos de Manuel no seu depoimento ( $M = 2.59$ ;  $DP = 1.795$ ) (cf. Tabela 3).

### Tabela 3

*Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica*

Vinheta 1 – VD em casal heterossexual e vítima feminina	Média	Desvio Padrão
1.1. Considera que Manuel é responsável pelo incidente?	3.39	2.093
1.2. Considera que Sara é responsável pelo incidente?	2.06	1.628
1.3. Considera que Manuel é responsável pelas lesões na sua parceira?	4.61	2.007
1.4. Considera que Sara é responsável pelas suas próprias lesões?	1.63	1.542
1.5. Considera que Manuel tinha intenção de agredir a parceira?	3.62	2.082
1.6. Considera que Sara tinha intenção de agredir o parceiro?	2.47	1.761
1.7. Considera que Manuel agrediu Sara no passado?	2.82	2.242
1.8. Considera que Sara agrediu Manuel no passado?	1.96	1.810
1.9. Considera provável que Manuel venha a agredir Sara no futuro?	4.07	2.169
1.10. Considera provável que Sara venha a agredir Manuel no futuro?	2.63	1.992
1.11. Considera que Manuel contou a verdade no seu testemunho?	2.59	1.795
1.12. Considera que Sara contou a verdade no seu testemunho?	3.33	2.020

Na segunda vinheta (relacionamento heterossexual com vítima masculina), confrontamos os participantes com as mesmas situações anteriores, porém, alteramos a dinâmica do incidente abusivo atribuindo a autoria a Maria, a qual foi considerada pelos participantes como responsável pelo incidente ( $M=3.21$ ,  $DP = 2.035$ ) e André foi isentado da responsabilidade ( $M= 2.20$ ,  $DP=1.518$ ) (cf. Tabela 4), bem como Maria foi considerada responsável pelas lesões apresentadas pelo parceiro masculino ( $M = 4.44$ ,  $DP=1.991$ ). De modo semelhante à primeira vinheta, os participantes revelaram que Maria tinha intenção de agredir André ( $M = 3.15$ ,  $DP = 2.097$ ) e ainda, que ela teria maior probabilidade de agredir André no futuro ( $M = 3.07$ ,  $DP = 2.030$ ).

#### **Tabela 4**

*Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica*

	<b>Média</b>	<b>Desvio Padrão</b>
Vinheta 2 – VD em casal heterossexual e vítima masculina		
2.1 Considera que Maria é responsável pelo incidente?	3.21	2.035
2.2 Considera que André é responsável pelo incidente?	2.20	1.518
2.3 Considera que Maria é responsável pelas lesões no seu parceiro?	4.44	1.991
2.4 Considera que André é responsável pelas suas próprias lesões?	1.51	1.351
2.5 Considera que Maria tinha intenção de agredir o parceiro?	3.15	2.097
2.6 Considera que André tinha intenção de agredir a parceira?	2.31	1.735
2.7 Considera que Maria agrediu André no passado?	2.24	2.014
2.8 Considera que André agrediu Sara no passado?	2.18	1.869
2.9 Considera provável que Maria venha a agredir André no futuro?	3.07	2.030
2.10 Considera provável que André venha a agredir Maria no futuro?	2.75	1.768
2.11 Considera que Maria contou a verdade no seu testemunho?	2.39	1.671
2.12 Considera que André contou a verdade no seu testemunho?	2.59	1.706

Na terceira vinheta (relacionamento entre casais de lésbicas) (cf. Tabela 5), no que respeita a dinâmica/elementos subjacentes à situação abusiva, quanto a autoria do incidente abusivo, Cátia foi considerada responsável incidente ( $M = 3.28$ ,  $DP = 2.132$ ), enquanto Ana foi isentada ( $M = 2.08$ ,  $DP = 1.576$ ) (cf. Tabela 5), e também foi responsável pelas lesões na parceira ( $M = 4.21$ ,  $DP = 2.120$ ). No mesmo sentido, os policiais perceberam que Cátia tinha intenção de agredir Ana ( $M = 3.35$ ,  $DP = 2.111$ ). A leitura das hipóteses 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 traduzem uma tendência para avaliar as vítimas mais positivamente, assim, nas respostas à hipótese de agressões passadas, Cátia foi considerada como mais tendente a agredir Ana no passado ( $M = 2.46$ ,  $DP = 2.044$ ) assim, como no futuro ( $M = 3.26$ ,  $DP = 1.765$ ), e por fim, relativamente ao testemunho das participantes, há uma tendência dos policiais em perceber que a vítima aparentemente agredida tenha dito a verdade, no caso a Ana ( $M = 2.74$ ,  $DP = 1.817$ ).

## Tabela 5

*Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica*

Vinheta 3 – VD em casal de lésbicas	Média	Desvio Padrão
3.1 Considera que Cátia é responsável pelo incidente?	3.28	2.132
3.2 Considera que Ana é responsável pelo incidente?	2.08	1.576
3.3 Considera que Cátia é responsável pelas lesões na sua parceira?	4.21	2.120
3.4 Considera que Ana é responsável pelas suas próprias lesões?	1.65	1.395
3.5 Considera que Cátia tinha intenção de agredir a parceira?	3.35	2.111
3.6 Considera que Ana tinha intenção de agredir a parceira?	2.16	1.592
3.7 Considera que Cátia agrediu Ana no passado?	2.46	2.044
3.8 Considera que Ana agrediu Cátia no passado?	1.87	1.668
3.9 Considera provável que Cátia venha a agredir Ana no futuro?	3.26	2.099
3.10 Considera provável que Ana venha a agredir Cátia no futuro?	2.49	1.765
3.11 Considera que Cátia contou a verdade no seu testemunho?	2.20	1.590
3.12 Considera que Ana contou a verdade no seu testemunho?	2.74	1.817

Na quarta vinheta (relacionamento entre casais homossexuais) (cf. Tabela 6), a qual também seguiu a dinâmica das vinhetas anteriores, a autoria do incidente abusivo foi atribuída a Pedro (M=3.48, DP=2.262), registrando-se uma tendência dos policiais para inocentar Miguel do incidente abusivo (M=2.18, DP=1.652), além disso, de forma expressiva, Pedro foi considerado mais responsável pelas lesões no parceiro (M=4.45, DP=2.202), sendo que os agentes policiais, significativamente, perceberam Miguel como menos responsável (M=1.67, DP=1.377). Ao serem indagados acerca da intenção de agredir o parceiro, os participantes perceberam Pedro como mais responsável (M=3.54, DP=2.347), destacando também que quanto às agressões futuras os participantes consideraram Pedro (M=3.05, DP=2.208) com maior probabilidade de agredir Miguel (M=2.96, DP=2.05).

## Tabela 6

*Caracterização do posicionamento dos participantes face a situações concretas de violência doméstica*

Vinheta 4 – VD em casal de homossexuais	Média	Desvio Padrão
4.1 Considera que Pedro é responsável pelo incidente?	3.48	2.262
4.2 Considera que Miguel é responsável pelo incidente?	2.18	1.652
4.3 Considera que Pedro é responsável pelas lesões no seu parceiro?	4.45	2.202
4.4 Considera que Miguel é responsável pelas suas próprias lesões?	1.67	1.377
4.5 Considera que Pedro tinha intenção de agredir o parceiro?	3.54	2.347
4.6 Considera que Miguel tinha intenção de agredir o parceiro?	2.12	1.674
4.7 Considera que Miguel agrediu Paulo no passado?	2.35	1.994
4.8 Considera que Pedro agrediu Miguel no passado?	2.50	2.107
4.9 Considera provável que Miguel venha a agredir Pedro no futuro?	2.96	2.095
4.10 Considera provável que Pedro venha a agredir Miguel no futuro?	3.26	2.208
4.11 Considera que Miguel contou a verdade no seu testemunho?	3.05	2.061
4.12 Considera que Pedro contou a verdade no seu testemunho?	2.42	1.771

### 3.3. Diferenças de sexo ao nível das atitudes dos profissionais sobre a violência doméstica

Para analisar as diferenças de sexo ao nível das atitudes veiculadas pelos profissionais sobre violência doméstica, recorreu-se ao Teste do Qui-quadrado, tendo-se obtido diferenças de sexo estatisticamente significativas apenas no item 6 (“As relações íntimas entre pessoas do mesmo sexo são mais fáceis de terminar”) ( $\chi^2 = 16.083$ ,  $p = .001$ ) e no item 7 (“As relações entre pessoas do mesmo sexo são relações entre iguais”) ( $\chi^2 = 15.185$ ,  $p = .004$ ) (cf. Tabela 6 e 7). Assim e no que ao item 6 se refere, as mulheres revelaram posicionamentos mais expressivos e negativos face à afirmação (87.5% para “Discordo totalmente”, 71.0% para “Discordo”, 45.5% para “Não concordo nem discordo” e 41,7% para “Concordo Totalmente”) comparativamente com os homens (12.5% para “discordo totalmente”, 29.0% para “discordo”, 54.5% para “não concordo nem discordo”, 58.3% para “concordo totalmente”). Este padrão de resposta foi igualmente observado no item 7, com as mulheres a refutaram de forma mais significativa (discordo totalmente = 100%, discordo = 70.5%, não concordo nem discordo = 49.0%,

concordo = 50.0% e concordo totalmente = 50.0%) comparativamente com os homens (discordo totalmente = 0.0%, discordo = 29.5%, não concordo nem discordo = 51.0%, concordo = 50.0% e concordo totalmente = 50.0%). Nos demais itens não foram encontradas diferenças de sexo estatisticamente significativas, motivo pelo qual não foram apresentados esses resultados.

**Tabela 7**

*Diferenças de sexo e atitudes dos participantes face à violência doméstica*

Item 6	Sexo	N	$\chi^2$	Item 7	Sexo	N	$\chi^2$
Discordo totalmente	Masculino	3	16.083	Discordo totalmente	Masculino	0	15.185
	Feminino	21			Feminino	14	
Discordo	Masculino	18		Discordo	Masculino	18	
	Feminino	44			Feminino	43	
Não discordo nem concordo	Masculino	24		Não discordo nem concordo	Masculino	25	
	Feminino	20			Feminino	24	
	Masculino	7			Masculino	8	
Concordo	Feminino	5		Concordo	Feminino	8	
	Masculino				Masculino	1	
Concordo totalmente	Masculino			Concordo totalmente	Masculino	1	
	Feminino		Feminino		1		

#### 4. Discussão dos resultados

O objetivo principal do presente estudo foi o de analisar as atitudes veiculadas pelos policiais civis face ao fenômeno da violência doméstica e familiar, no contexto brasileiro. De um modo geral, os participantes demonstraram uma elevada discordância face aos diferentes estereótipos e mitos frequentemente associados à violência doméstica e familiar (e.g., do homem como principal agressor e a mulher a principal vítima, à responsabilização da vítima pela violência, as diferenciações de tratamento entre casais homossexuais e heterossexuais, às percepções das características físicas com definidoras de quem seja vítima e agressor). Tal configura-se como um resultado bastante positivo e

revelador de mudanças consideráveis nas representações sociais dos policiais, conforme verificado em outros estudos (e.g., Russel, 2017; Sani et al., 2018).

De forma mais concreta, face aos 10 itens e às 4 vinhetas que integravam o questionário e que continham diferentes tipos de estereótipos tipicamente associados à problemática da violência doméstica e familiar, os policiais demonstraram uma análise crítica, imparcial e coerente. O aumento das campanhas de conscientização acerca do tema disseminadas nos meios de comunicação, a formação especializada providenciada às forças Polícias, a criação de Delegacias de Polícia especializadas, bem como o aumento da experiência profissional na área da violência doméstica constituem algumas das iniciativas que poderão influir positivamente nas atitudes genericamente apresentadas pelos participantes. Contudo, não podemos deixar de mencionar que alguns dos participantes adotaram posicionamentos menos favoráveis, demonstrando que os policiais ainda sustentam/veiculam predisposições de gênero frente a algumas situações de violência doméstica (e.g., Blashill & Powlishta, 2009; Brown, 2008; Douglas & Hines, 2011; Felson & Pare, 2005).

Efetivamente, algumas investigações (e.g., Rhatigan et al., 2011; Russel, 2017; Sani et al., 2018) vêm demonstrando que a percepção da relação entre a vítima e o agressor têm sofrido alterações ao longo dos anos. No nosso estudo, os policiais identificaram que não apenas os homens são percebidos como agressores, tampouco apenas as mulheres são percebidas como vítimas de violência doméstica. Conforme Rhatigan et al. (2011), a violência perpetrada pelas mulheres é geralmente percebida como menos estável, problemática, criminosa ou prejudicial às vítimas masculinas. Por sua vez, Sani et al. (2018) desenvolveram um estudo com 453 policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) do Comando Metropolitano do Porto, de um total de 3383 elementos ativos, dos quais 3320 exerciam diretamente uma ação policial, procurando

avaliar as suas crenças sobre violência conjugal. De um modo geral, as Polícias que participaram neste estudo evidenciaram uma elevada discordância face ao conjunto de mitos legitimadores da violência conjugal. O estudo, de forma específica, analisou fatores considerados mais aptos a legitimarem a violência, os quais obtiveram índices mais elevados quando relacionados a fatores externos (álcool, drogas, desemprego, etc). Ademais, as autoras constataram que os policiais tem atuado independente da vítima querer ou não denunciar o parceiro quando envolve violência física e reiterada, em comparação com outros tipos de agressão.

No estudo desenvolvido por Russel (2017), nos Estados Unidos, não foram encontradas diferenças expressivas em razão do perpetrador ou da vítima, sexo ou orientação sexual nas avaliações de culpa, responsabilidade, intenção de prejudicar fisicamente o parceiro, demonstrando que os participantes avaliaram os perpetradores da mesma forma, apesar do sexo ou orientação sexual. Também no nosso estudo, os participantes avaliaram as vítimas e perpetradores da mesma forma independente do sexo, contudo os percentuais femininos em alguns casos foram menores que os masculinos. Tal poderá dever-se ao facto de as mulheres serem percecionadas como menos violentas que os homens e os homens considerados como menos vulneráveis a lesões (Straus, 2009 citado por Russel, 2017).

Além disso, a violência entre homens pode ser percebida mais negativamente em razão das diferenças físicas entre os sexos (Hamby & Jackson, 2010). No mesmo sentido o estudo de Harris e Cook (1994) conduzido com estudantes universitários, estes revelaram percecionar o incidente de espancamento contra a esposa como mais violento, sendo o agressor mais responsabilizado quando era o marido e menos quando era a esposa. No nosso estudo, os sujeitos do incidente foram avaliados da mesma forma, sejam vítimas ou perpetradores.

Concomitantemente, Felson e Feld (2009) num cenário de um assalto, analisou a violência e os aspetos físicos dos envolvidos, sendo que os participantes avaliaram mais negativamente os casos quando a violência envolvia um homem agredindo uma mulher do que quando uma mulher agredia um homem. Após indagados quanto a dinâmica das denúncias nesses casos, os participantes acreditavam que a denúncia quando envolvia violência conjugal era mais necessária, relatando o facto como mais grave do que a violência praticada entre estranhos

Harris e Cook (1994) em seu estudo, questionaram o elemento da ausência ou presença de provocação da vítima no incidente de violência entre parceiros íntimos, tendo constatado que o agressor era considerado menos responsável quando provocado. O nosso estudo não analisou de forma direta essa afirmação, entretanto, questionou-se se a mulher era agredida porque permitia ou merecia, tendo os policiais revelado que não concordavam em sua maioria com esta afirmação. Rhatigan et al. (2011) também analisou este aspeto, considerou que as vítimas que se envolvem em comportamentos de confronto antes de um evento violento, poderiam ser vistas como parcialmente responsáveis por esse evento. Constatou que os perpetradores que foram confrontados tiveram menos atribuição de culpa e responsabilidade do que os que não foram provocados pelas vítimas.

Paralelo a análise do comportamento da mulher levantamos a hipótese dela ser percebida como agressora apenas quando agia em autodefesa, algo que foi contestado pela grande maioria dos policiais que participaram no nosso estudo. No mesmo sentido, a amostra entendeu que a autoria das lesões era atribuída aos perpetradores, independente do sexo, e não às vítimas serem autoras de suas próprias lesões, porém percebeu-se que o homem obteve maiores índices. Isso pode dever-se, conforme bem aponta Hamby e Jackson (2010), ao facto de as taxas de lesões serem maiores quando a violência é perpetrada por homens do que quando as mulheres perpetram a violência.

Além do impacto da violência, as pessoas também podem acreditar que homens e mulheres possuem motivações distintas para violência, com os homens usando violência para controlar e as mulheres usar a violência para se proteger, ou seja, diferentes motivações provavelmente contribuem para a avaliação do público acerca de questões como a culpa e responsabilidade (Rhatigan et al., 2010).

É possível que a atribuição de maior responsabilidade ao agressor do sexo masculino demonstre maior preocupação com a vítima do sexo feminino, em virtude da sua fragilidade física ou devido aos reduzidos índices criminais abordados no primeiro capítulo da presente tese (e.g., Brown, 2008; Hamby & Jackson, 2010). No nosso estudo foi abordado diretamente o aspeto físico dos envolvidos entre os casais heterossexuais, e apenas aconteceu no caso dos relacionamentos homossexuais (em que questionamos se a vítima sempre era mais feminina que o agressor ou se o agressor era sempre mais masculino que a vítima), tendo os policiais contestado tal afirmação. Os participantes demonstraram que há uma tendência em não levar em consideração as condições físicas dos envolvidos no conflito entre casais do mesmo sexo para fins de identificar quem seja vítima e agressor, demonstrando que as condições de facto do conflito poderiam prevalecer. É interessante verificar que no estudo de Hamby e Jackson (2010), que envolveu 181 graduandos, os perpetradores do sexo masculino surgem percebidos como mais agressivos e violentos do que as perpetradoras femininas, sendo que as razões para tal percepção foram atribuídas para as diferenças físicas e não para os fatores de personalidade e relacionamento. Quanto aos casais homossexuais, os autores evidenciaram que a violência sofrida pelos mesmos não foi sentida de forma diferente do observado nas relações heterossexuais, sendo que os resultados comprovaram que as diferenças de tamanho e força são menores no caso de parceiros do mesmo sexo. No nosso estudo observou-se quanto aos relacionamentos homossexuais, que não houve

predomínio em considerar as características físicas como preponderantes, pois os participantes não viram o agressor como mais masculino ou a vítima como mais feminina. Contrariamente, ao apurado no nosso estudo, Blashill e Powlishta (2009) constaram que os homens gays eram percebidos como menos masculinos e mais femininos do que os heterossexuais machos e lésbicas, o mesmo se observando com o facto de observarem as lésbicas mais masculinas e menos femininas que heterossexuais mulheres e homens gays.

Assim, levando em conta que as características físicas não foram preponderantes, podemos concluir que gays e lésbicas não são percebidos pelos policiais do nosso estudo para diferir em seu gênero e características de uma maneira completamente oposta de homens e mulheres heterossexuais. Esse dado é extremamente importante diante da evolução dos conceitos de violência doméstica para violência de gênero, os nossos resultados sugerem que a crescente vitimização de homens heterossexuais e indivíduos LGBT está fazendo a polícia olhar além dos estereótipos de gênero e assim garantindo a segurança das vítimas e dos próprios policiais. Os policiais demonstraram que, para eles, o poder é baseado na dinâmica social entre o casal, além do gênero, como poder pessoal relativo ao status socioeconômico, nível de educação, deficiência e raça (Brown, 2008).

Harris e Cook (1994) verificaram que a agressão a parceiros gays são consideradas menos graves, sendo que na maioria dos casos, a classificação média para essa condição cai em relação às agressões entre marido e esposa vítima, sugerindo que tais situações de espancamento são julgadas com base no sexo do perpetrador ou da vítima.

Ainda, sobre o aspeto dos relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo, os policiais também não significaram as agressões destes como um fenómeno raro ou um fenómeno menos sério. Percebe-se que os policiais conceptualizaram as agressões como sendo independentes da orientação sexual, estando presentes em todos os tipos de relacionamentos. De notar que os participantes do estudo apresentavam uma média de

tempo de atividade policial considerável (6.87), deparando-se rotineiramente com casos de violência doméstica e familiar. Blashill e Powlishta (2009) acrescentaram que os gays e lésbicas podem ser percebidos negativamente devido a uma presunção de gênero cruzado, levando a presunções gerais sobre atributos de gênero.

Assim, no seu estudo, Blashill e Powlishta (2009) revelaram que as lésbicas tendem a ser estereotipadas como mais masculinas que as mulheres heterossexuais e menos masculinas que os heterossexuais homens; os gays, por outro lado, são conotados como apresentando uma baixa masculinidade à semelhança das mulheres heterossexuais; concluiu, ainda, que os homens e as mulheres são percebidos como diferentes dependendo da orientação sexual do alvo.

Nos relacionamentos entre pessoas de sexos diferentes, no que diz respeito à probabilidade de risco de agressões passadas, os policiais civis classificaram os perpetradores como mais perigosos do que as vítimas. A mulher vítima foi avaliada mais positivamente que a vítima masculina, de forma semelhante ao encontrado por Russel (2017), o qual constatou que os perpetradores do sexo feminino foram menos propensos a serem percebidos como aptos a infringir danos físicos ao seu parceiro no passado e também vai ao encontro do apurado no estudo de Harris e Cook (1994), no qual os sujeitos conceptualizaram os incidentes de agressão das esposas como sendo mais graves que os casos envolvendo homens vítimas ou entre homossexuais masculinos.

Concomitantemente, quando procuramos analisar os danos futuros, homens e mulheres foram pensados da mesma forma a agredir o parceiro no futuro. O estudo de Felson e Feld (2009) também avaliou esse aspecto pertinente a agressões futuras, encontrando um padrão diferente do nosso, ou seja, os índices são maiores quando um homem bate numa mulher. Os autores sugerem que isso pode decorrer do facto de que os

seus entrevistados podem pensar que um homem violento é mais perigoso para uma mulher se eles viverem juntos e que esses homens poderiam fazer isso de novo.

Quanto aos relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo, os perpetradores foram percebidos como mais propensos a causar danos ao seu parceiro no passado ou futuro, independente do sexo dos mesmos.

Tal como adverte Russel (2017) os incidentes de violência praticados por parceiros íntimos podem deixar os policiais e as vítimas em risco de sérios danos físicos ou morte, pois se a polícia considera ser mais perigoso quando iniciado por um homem heterossexual, é possível que eles descartem ou desvalorizem o perigo potencial de mulheres heterossexuais ou perpetradores em relações do mesmo sexo (Russel, 2017). Tal como afirma Russel (2017), consideramos que a presença de lesões possa constituir um indicador mais robusto para determinar a vítima e o agressor no conflito, conferindo-se menor relevância ao sexo e à orientação sexual dos envolvidos. Concludentemente, os resultados revelaram que há uma tendência dos policiais em perceber que a vítima aparentemente agredida tenha dito a verdade, independente do sexo e do tipo de relacionamento. Isto sugere que a avaliação pode não ser necessariamente uma resposta estereotipada, mas sim uma resposta construída pela experiência de cada policial. Sani et al. (2018), perceberam que existe uma tendência para os policiais avaliarem as situações de violência contra a mulher como criminais e evidenciarem sensibilidade para a condição da vítima.

A tomada de decisão pode estar ligada a noções de gravidade e responsabilidade, facto esse que pudemos também verificar no nosso estudo. Efetivamente, as vítimas foram avaliadas pelos policiais, em todas as circunstâncias, de forma mais positiva, considerando que estas teriam revelado a verdade em seus testemunhos. Assim, percebeu-se de forma geral, que existe uma tendência mais acentuada para o exercício de

intervenções policiais em função do facto em si, demonstrando que, de uma maneira geral, os agentes policiais encaram as situações de violência contra a mulher como uma facto criminal a ser analisado e evidenciam sensibilidade para a condição da vítima, independente do sexo e do tipo de relacionamento.

A amostra foi composta por 142 policiais que atuam ou atuaram em conflitos envolvendo violência doméstica e familiar, sendo conforme já citados 90 mulheres e 52 homens, sendo que atendendo à variável sexo dos participantes, percebemos a existência de diferenças de sexo significativas apenas pontuais. Assim os participantes do sexo feminino atribuíram maior peso às respostas negativas em dois itens (6 e 7), ao contrário das respostas masculinas que atribuíram maiores índices às respostas positivas, no entanto o questionamento que foi apresentado aos policiais não estava relacionado a culpa e a responsabilidade, mas sim ao tipo de relacionamento, que no caso era homossexual. Nesse caso, as diferenças de gênero podem ser explicadas pelos estereótipos sociais e pela condição de gênero associada a uma relação homem-mulher, corroborando a ideia de que existem certos “papéis sociais e morais”, onde o homem tem e exerce o poder, os quais são frequentemente considerados “normais” pelos agentes policiais do sexo masculino atendendo às suas próprias crenças e quadro moral de valores, conforme abordou De Jesus e Sobral (2017).

Para Brown (2008), dado que a maioria dos casos relatados de abuso de parceiros envolvem uma mulher sendo abusada por um homem, tal visão pode levar a inúmeros problemas, especialmente evidentes quando pessoas de fora (como as forças da lei) tentam identificar vítima. A falsa percepção está em considerar o perpetrador como o "homem" maior ou a vítima como a "mulher" menor.

## 5. Conclusão

Este estudo procurou investigar a forma como a polícia responde a incidentes de violência doméstica e familiar sob uma perspectiva de gênero. Desta forma analisamos as representações sociais e subjetivas dos policiais civis diante de inúmeras situações que lhe foram apresentadas, de modo a confrontar os resultados obtidos neste estudo com estudos semelhantes e com diferentes opiniões de estudiosos das ciências criminais e psicossociais.

No entanto, o presente estudo encerra algumas limitações que deverão ser consideradas quando da interpretação dos seus resultados. Desde logo, trata-se de um estudo exploratório que procurou incidir apenas sobre as percepções e representações dos policiais sobre situações hipotéticas, não sendo possível proceder a generalizações. Além disso, os casos possuem inúmeras peculiaridades, impossíveis de descrevê-las num único trabalho, fazendo-se necessário pesquisas adicionais para complementá-las. Não fosse apenas isso, os participantes possuíam maiores ou menores experiências no atendimento dos casos de violência doméstica o que, de facto, poderá influenciar os seus posicionamentos.

O presente estudo, ainda que com limitações, permitiu corroborar outros dados nacionais e internacionais acerca da atuação dos policiais civis aquando do atendimento das parte em situações de violência doméstica e familiar. Para a instituição policial é um estudo inovador dentro desta temática, contribuindo para a análise crítica de diversos pontos positivos e negativos no atendimento policial.

Podemos concluir de um modo geral, que os resultados deste estudo sugerem que vem ocorrendo mudanças comportamentais ao longo dos anos, estas benéficas para superarmos questões comportamentais prejudiciais às práticas policiais, as situações de fato parecem estar sobrepostas as questões de sexo e os policiais estão vendo o fenómeno

da violência doméstica de forma mais subjetiva e humana, pois não estamos a trabalhar com casos idênticos mas com situações peculiares.

Acreditamos que devemos despertar o sentimento crítico dos policiais, e sua conscientização do seu papel na diminuição dos índices de reincidência e de revitimização, mas sobretudo, deve haver para todos os aplicadores da lei um eterno aprendizado de técnicas que enfoquem aspectos não apenas jurídicos, mas também subjetivos do relacionamento, como não ser crítico, ser empático, demonstrar confiança e nunca culpar a vítima. Esse problema não deve ser ignorado e negado pelas instituições. Políticas explícitas para abordar as questões de violência de gênero, não apenas entre vítimas mulheres e agressores homens, mas também LGBT devem ser tomadas, através de linguagem escrita e falada que não seja heterossexista. Deve-se sobretudo proporcionar segurança às vítimas e procurar recursos, criando o empoderamento daquelas, ajudando-as a tomar a melhor decisão por si mesmas, promover um sistema de apoio e não de isolamento.

Assim sendo, há espaço para melhoria de iniciativas, educação e treinamento que possam fornecer apoio e maior sensibilidade às vítimas de violência doméstica e familiar (Russel, 2017), fornecendo também informações sobre minorias sexuais, de forma que os policiais alcancem segurança e justiça. Além disso, os resultados podem ser particularmente valiosos para as vítimas, pois podem ter maior probabilidade de relatar e receber os recursos e a segurança de que precisam.

Não fosse apenas isso, quanto aos contributos da presente investigação, os resultados sugerem que é necessária uma intervenção junto também da sociedade no sentido de educar e sensibilizar para as implicações da história de vida das mulheres agredidas e também das crianças, enquanto potenciais vítimas desse tipo de violência, a fim de despertarmos uma conscientização para um problema jurídico, mas também social.

O estudo concentrou-se num Estado Brasileiro, e dentre os policiais civis, contudo poderia ser estendido para os policiais militares e para outras unidades federativas. Além disso, o uso de cenários nos permite um diagnóstico, mas não tem a capacidade de determinar como os policiais agiriam nos incidentes reais. Ademais, o desencadear dos inquéritos policiais também não foram analisados, não havendo análise do pós-registro de uma ocorrência policial. Um estudo poderia ser feito para que fosse analisado se as mulheres após serem atendidas continuariam ou mudariam sua opinião acerca do atendimento prestado pelos policiais.

É inegável que o presente estudo se limitou a algumas situações não podendo abarcar todas as especificidades dos casos reais apresentados numa Delegacia de Polícia, mas certamente atingiu todos os objetivos propostos. Tais resultados serão apresentados à Instituição Polícia Civil, da qual a pesquisadora faz parte, sendo relevantes para o incentivo a melhoria da qualificação especializada para os policiais que irão trabalhar com violência doméstica e familiar. Será utilizado como sugestão seu conteúdo para inserção na academia de Polícia onde os policiais iniciam na vida policial.

Se pensarmos por outro lado, os incidentes de violência doméstica e familiar põe em risco as vítimas e também os próprios policiais, uma vez que é um dos tipos de delito que mais aproxima policiais – vítimas – agressores. Neste sentido, podemos ter certeza que nossos participantes também refletiram durante a elaboração de suas respostas e repensaram sobre muitos de seus julgamentos, visualizando o fenômeno como um assunto complexo e que merece contínuo estudo.

O estudo realizado pretende ser um contributo para o conhecimento de uma realidade que apesar de atenuada persiste nas sociedades humanas. Essa realidade pode ser vislumbrada nos altos índices de crimes que envolvem violência doméstica em todos os tipos de relacionamentos. Acredito que quanto mais soubermos sobre a questão e as

suas consequências na vida daqueles que dele são vítimas, agressores e é claro, agentes policiais, melhor poderemos diminuir tais índices e proteger os seres mais vulneráveis da nossa sociedade.

## Referências

- Alves, T. A. S. (2018). Lei Maria da Penha Completo. *Revista Jusnavigandi* . [Em linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65125/a-lei-maria-da-penha-completo>>. [Consultado em: 20/05/2018].
- Araújo, T. L. L. (2016). 10 anos da Lei Maria da Penha: O atendimento policial nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista Jusnavigandi* .[Em linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51208/10-anos-da-lei-maria-da-penha-o-atendimento-policial-nos-casos-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. [Consultado em: 12/05/2018].
- Barros, A.M.; Maciel, A.M.S.B.; Freire, I. R. & Jordão, M.P.D. (2010). *Criminalidade e análise de gênero: a mulher e o crime. um estudo na penitenciária de Garanhuns – PE*. Recife: UNIEDUCAR. [Em linha]. Disponível em: <<https://www3.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb3.pdf>>. [Consultado em: 20/10/2018].
- Bastos, M. L (2006). Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei “Maria da Penha”. Alguns comentários. *Revista Jusnavigandi*. [Em linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9006/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. [Consultado em: 18/09/2018].
- Bianchini, A. (2014). *Lei Maria da Penha*. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva.
- Black, M.C., Basile, K.C., Breiding, M.J., Smith, S.G., Walters, M.L., Merrick, M.T., Chen, J., & Stevens, M.R. (2011). *The National Intimate Partner and Sexual Violence Survey (NISVS)*. Summary Report. Atlanta, GA: National Center for Injury Prevention and Control, Centers for Disease Control and Prevention.
- Blashill, A. J. & Powlishta, K. K. (2009). Gay stereotypes: the use of sexual orientation as a cue for gender-related attributes. *Sex Roles*. [Em linha]. Disponível em: <<http://psycnet.apa.org/record/2009-21925-005>>. [Consultado em: 10/10/2018].
- Brown, C. (2008), Gender-Role Implications on Same-Sex Intimate Partner Abuse. *Journal of Family Violence*,23, 45-462. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6113571/>>. [Consultado em: 23/10/2018].
- Carvalhães, R. S. & Japiassu, C. E. A. (2016). A problemática do exame. *Revista Liberdades*, 23 .
- Celmer, E. G., (2007). Violência conjugal contra a mulher: refletindo sobre gênero,

- consenso e conflito na justiça criminal. *Revista Artemis*, 6, 26-37.
- Conselho Nacional de Justiça (2017). Número de mulheres presas multiplica por oito em dezesseis anos. São Paulo: Isaías Monteiro. [Em linha]. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85563-numero-de-mulheres-presas-multiplica-por-oito-em-16-anos>>. [Consultado em: 06/12/2018].
- CFB (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988*. (2018). (55ª ed.) São Paulo: Saraiva.
- Costa, D. M. S. G. (2005). *Percepção Social de Mulher Vítima de Violência Conjugal*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Lisboa: Universidade Técnica.
- Cunha, J. F., (2016). As mulheres e os feminismos nas criminologias. São Paulo: *Revista IBCCRIM*, 23, 1-26.
- De Almeida, L. F., & de Souza Santos, M. F. (2013). Representações sociais da violência urbana entre policiais civis. *Psicologia: Teoria e Prática*, 15(2), 76-91.
- De Jesus, L. R., & de Cássia Cronemberg Sobral, R. (2017). Culpabilização da mulher: a perspectiva de policiais de uma delegacia especializada no atendimento à mulher. *Revista Artemis*, 23(1), 196-210.
- Douglas, E. M., & Hines, D. A. (2011). The helpseeking experiences of men who sustain intimate partner violence: an overlooked population and implications for practice. *Journal of Family Violence*, 26(6), 473–485. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3175099/>>. [Consultado em: 04/09/2018].
- Durán, M., Campos-Romero, I. y Martínez-Pecino, R. (2014). Obstáculos en la comprensión de la violencia de género: Influencia del sexismo y la formación en género [Obstacles towards gender violence comprehension: Influence of sexism and academic training in gender issues. *Acción Psicológica*, 11(2), X-XX. [Em linha]. Disponível em: <<https://idus.us.es/xmlui/handle/11441/68093>>. [Consultado em: 27/08/2018].
- Durão, S. (2013). Silenciamentos subtis. Atendimento policial, cidadania e justiça em casos de vítimas de violência doméstica. *Análise Social*, 48(209), 878-899.
- Pereira-Gomes, N., Erdmann, A. L., Rebouças-Gomes, N., da Silva-Monteiro, D., dos Santos, R. M., & Menezes-Couto, T. (2015). Apoio social à mulher em situação de violência conjugal. *Revista De Salud Pública*, 17(6), 823-835. [Em linha].

- Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/422/42244105001.pdf>>. [Consultado em: 04/09/2018].
- Faria, T. D. (2008). *Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras*. *Revista Cadernus Pagus*, 31, 151-172. [Em linha]. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000200008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000200008&script=sci_abstract&tlng=pt)>. [Consultado em: 04/09/2018].
- Faria, T. D. (2010). A Mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. [Em linha]. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>>. [Consultado em: 20/07/2018].
- Felson, R. B. e Paré, P. (2005). The reporting of domestic violence and sexual assault by nonstrangers to the police. *Journal of Marriage and Family*, 76(3), 597-610. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/209039.pdf>>. [Consultado em: 23/10/2018].
- Felson, R. B. & Feld, S. L. (2009). When a man hits a woman: moral evaluations and reporting violence to the police. *Aggressive Behavior*, 35, 477-488. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/19746441>>. [Consultado em: 05/11/2018].
- Gonçalves Tavares, R. L., & da Silva e. Silva, A. (2017). Percepção disfuncional do agressor na Lei Maria da Penha: tolerância e invisibilidade num sistema de continuidades. (Portuguese). *Quaestio Iuris (QI)*, 10(3), 2031. [Em linha]. Disponível em: < <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/19746441>>. [Consultado em: 08/10/2018].
- Guerreiro, M. D., Patrício, J. A., Coelho, A. R. & Saleiro, S. P. (2015). *Processos de inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica*. Cies-IUL: Lisboa. [Em linha]. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10071/8879>>. [Consultado em: 13/08/2018].
- Guimarães, M. C. e Pedroza, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 256-266. [Em linha]. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>>. [Consultado em: 03/11/2018].

- Hamby, S. & Jackson, A. (2010). The effects of gender on perceptions of dating violence. *Sex Roles*, 63(5), 324-331. [Em linha]. Disponível: <<http://psycnet.apa.org/record/2010-18080-003>>. [Consultado em: 30/10/2018].
- Harris, R. J. & Cook, C. A. (1994). Attributions about spouse abuse: It matters who the batterers and victims are. *Sex Roles*, 30, 553. [Em linha]. Disponível em: <<http://psycnet.apa.org/record/1994-45486-001>>. [Consultado em: 12/11/2018].
- Ibáñez, J. G. (2018). Justicia y política de la compasion en relacion con las víctimas. *Revista de Victimología*. 7: 77-106. [Em linha]. Disponível em:<<https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/498122>>. [Consultado em: 03/09/2018].
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2016). *Acesso à Informação*. [Em linha]. Disponível em: <<http://acessoainformacao.ibge.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/competencias.html>>. [Consultado em: 03/10/2018].
- Koller S.H., Lawrenz P., Manzini D., Von Hohendorff J., Habigzang L.F. (2017) Understanding and Combating Domestic Violence in Brazil. In: Buzawa E., Buzawa C. (eds) *Global Responses to Domestic Violence*. Springer. [Em linha]. Disponível em:<[https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-56721-1\\_14](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-319-56721-1_14)>. [Consultado em: 20/09/2018].
- Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (2006, 7 de agosto). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, seção 1.
- Lei Federal n. 10.788, de 24 de novembro de 2003 (2003, 24 de novembro). Dispõe sobre a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. *Diário Oficial da União*, seção 1.
- Liang, B., Goodman, L. & Tummala-Narra, P. (2005). A theoretical framework for understanding help-seeking processes among survivors of intimate partner Violence. *Am J Community Psychol*. 36: 71. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/16134045>>. [Consultado em: 08/09/2018].
- Lima, L. A. A, Monteiro, C. F. S., Júnior, F. J. G. S. & Costa, A. V. M. (2016). Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil / Marcos y dispositivos legales para combatir la violencia contra la mujer en Brasil / Milestones and legal devices to combat violence against women in Brazil. *Revista De*

- Enfermagem Referência*, (11), 139. [Em linha]. Disponível em: <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0874-02832016000400015&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0874-02832016000400015&lng=pt&nrm=iso)>. [Consultado em: 02/11/2018].
- Lombroso, Cesare and Ferrero, Guglielmo. (2004). *Criminal woman, the prostitute, and the normal woman. translated by Nicole Hahn Rafter and Mary Gibson. Durham: Duke University.*
- Luz, J. P. N. (2015). Mulher e história: A luta contra a violência doméstica. *Revista Jusbrasil*. [Em linha]. Disponível em: <<https://jessicapalomanekelluz.jusbrasil.com.br/artigos/217241864/mulher-e-historia-a-luta-contr-a-violencia-domestica>>. [Consultado em: 03/09/2018].
- Machado, C. e Dias, A. R. (Eds) (2010). *Vitimologia: das novas abordagens teóricas às novas práticas de intervenção* (1º. Ed., Cap. 1, pp. 13-44). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Marinho, J. C. T. (2018). A importância da análise do comportamento da vítima no direito penal. [Em linha]. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7113](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7113)>. [Consultado em: 30/11/2018].
- Matos, R. & Machado, C. (2012). Criminalidade feminina e construção de género: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Revista Análise Psicológica*, 30 (1-2), 33-47. [Em linha]. Disponível em: <<http://scielo.mec.pt/scielo.php?script=S0870-82312012000100005&lng=pt&tlng=pt>>. [Consultado em: 04/09/2018].
- Mendonça, R. (2015). Violência Doméstica: 5 obstáculos que mulheres enfrentam para denunciar. News Brasil. [Em linha]. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209\\_obstaculos\\_violencia\\_mulher\\_rm](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209_obstaculos_violencia_mulher_rm)>. [Consultado em: 03/09/2018].
- Ministério da Justiça e Cidadania (2016). Levantamento Nacional de Informações penitenciárias Infopen Mulheres. [Em linha]. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. [Consultado em 15/10/2018].
- Moleiro, C. (2016). *Violência doméstica: boas práticas no apoio a vítima LGBT: guia de boas práticas para profissionais de estruturas de apoio a vítimas*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

- Neto, F. S. (2016). Lei Maria da Penha e o Delegado de Polícia. Canal de Ciência Criminais. [Em linha]. Disponível em: <[https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/349584384/lei-maria-da-penha-e-o-delegado-de-policia?ref=topic\\_feed](https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/349584384/lei-maria-da-penha-e-o-delegado-de-policia?ref=topic_feed)>. [Consultado em: 08/08/2018].
- Netto, H. H. C. e Borges, P. C. C. (2013). A Mulher e o Direito Penal Brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, a.17, n.2.
- Oliveira, R. C., Lima, J. C. P. & Arana, A. M. F. R (2017). Da criação das DEAM'S à Lei Maria da Penha: uma reflexão sobre a questão da violência contra as mulheres. (Portuguese). *Revista Artemis*, 24(1), 201. [Em linha]. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/35821>>.[Consultado em: 08/08/2018].
- Oliveira, A. M., Maia, A. C., Dias, A. R. C., Cid, C., Coelho, C. & Soares, I. (2010). Abordagens culturais à vitimação: O caso da violência conjugal. In Machado, C. e Dias, A. R. (Eds) *Vitimologia: das novas abordagens teóricas às novas práticas de intervenção* (1º. Ed., Cap. 1, pp. 13-44). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Pereira-Gomes, N.; Erdmann, A.L.; Rebouças-Gomes' N., Silva-Monteiro, D., Santos' R.M. & Menezes-Couto, T. (2015). Apoio social à mulher em situação de violência conjugal Social support to women in situation of domestic violence Apoyo social a mujeres en situación de violencia doméstica. *Revista salud pública, Volumen 17*, Número 6, p. 823-835. [Em linha]. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/revsaludpublica/article/view/36022/62622>>. [Consultado em: 24/09/2018].
- Pijoan, E., L. (2007). Criminología Crítica Y Violencia de Género. (Eds) *Uma Aproximación Criminológica* (1º. Ed., Cap. 1, p. 15-54). Madrid: Editorial Trotta.
- Pinafi, T. (2012). Violência contra a mulher: Políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. [Em linha]. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/antiores/edicao21/materia03/texto03.pdf>>. [Consultado em: 30/09/2018].
- Rhatigan, D.L., Stewart, C. & Moore (2011). Effects of Gender and Confrontation on Attributions of Female-Perpetrated Intimate Partner Violence. 64: 875. [Em linha]. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/226485296\\_Effects\\_of\\_Gender\\_and\\_Co](https://www.researchgate.net/publication/226485296_Effects_of_Gender_and_Co)

- nfrontation\_on\_Attributions\_of\_Female-Perpetrated\_Intimate\_Partner\_Violence>. [Consultado em: 23/09/2018].
- Russell, B. (2017). Police perceptions in intimate partner violence cases: the influence of gender and sexual orientation. *Journal of Crime and Justice*. [Em linha]. Disponível em: <  
<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/0735648X.2017.1282378?journalCode=rjcj20>>. [Consultado em: 23/09/2018].
- Sani, A. I., Coelho, A. & Manita, C. (2018). Intervenção em situações de violência doméstica e crenças de polícias. *Psychology, Community & Health*. V7(1). 72-86. [Em linha]. Disponível em: <  
[https://www.researchgate.net/publication/327942932\\_Intervencao\\_em\\_Situacoes\\_de\\_Violencia\\_Domestica\\_Atitudes\\_e\\_Crenças\\_de\\_Policias](https://www.researchgate.net/publication/327942932_Intervencao_em_Situacoes_de_Violencia_Domestica_Atitudes_e_Crenças_de_Policias)>. [Consultado em 10/10/2018].
- Santos, C. M. & Izumino, W. P. (2005). Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. VI6, n. 1.[Em linha]. Disponível em: < <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. [Consultado em: 03/10/2018].
- Senado Federal (2016). Observatório da Mulher contra a violência. [Em linha]. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/violencia-em-numeros>>. [Consultado em: 12/09/2018].
- Senado Federal (2017). *DataSenado*. [Em linha]. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=amenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. [Consultado em: 30/10/2018].
- Schuchman, M. P. (2015). *Atuação policial em casos de violência doméstica. Ótica da Lei Maria da Penha*. [Em linha] Disponível em: < <https://www.monografias.com/pt/trabalhos3/atuacao-policial-casos-violencia-domestica/atuacao-policial-casos-violencia-domestica2.shtml>>. [Consultado em: 04/11/2018].
- Staans, L.J & Finn, M. (2006). Public's and Officers "Interpretation and Handling of Domestic Violence: Divergent Realities. *Journal of Interpersonal Violence*, 21(9), 1129-1155.
- Tavares, R. L. G. & Silva, A. S. (2017). Percepção disfuncional do agressor na Lei Maria da Penha: Tolerância e invisibilidade num sistema de continuidades. Rio de Janeiro:

Quaestio Juris 10(3), 2031-2059. [Em linha]. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestiojuris/article/viewFile/25387/21125>>.[Consultado em: 04/11/2018].


Terra, M. F., d'Oliveira, A. L., & Schraiber, L. B. (2015). Medo e vergonha como barreiras para superar a violência doméstica de gênero. *Athenea Digital. Revista de pensamiento e investigación social*, 15(3), 109-125. doi:10.5565/rev/athenea.1538.

Younglove, J.A.; Kerr, M.G. & Vitello, C.J. (2002). Law enforcement officers perceptions of same e sex domeestic violence: Reason for cautious optimismo. *Journal of Interpersonal Violence*, 17 (7), 760-772.

Zafaroni, E. R. (1995). *Manual de Derecho Penal: Parte General*. São Paulo: Ediar.

## ANEXOS

### Anexo I – Parecer de Autorização da Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul

  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL**

---

**PARECER Nº 17/2018/ASSESP**

**ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL. PESQUISAS PARA TRABALHOS ACADÊMICOS. UTILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.** Tendo em vista que a pesquisa da Requerente foi apreciada pela Comissão de Ética da Universidade Fernando Peasoa, a Academia de Polícia Civil não se opõe a realização do projeto, desde que haja concordância da Autoridade responsável nos órgãos onde a pesquisa for realizada.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2018.

Senhora Diretora-Geral:

Trata-se de solicitação de renovação do parecer nº 03/2018/ASSESP, emitido em 26 de abril de 2018, que requer manifestação desta Academia de Polícia a respeito do requerimento elaborado pela Delegada de Polícia Aline Martinelli, lotada na Delegacia de Polícia de Flores da Cunha e aluna do Curso de Mestrado em Criminologia na Universidade Fernando Peasoa – UFP, que tem por objetivo analisar as atitudes dos agentes de segurança diante de situações de violência doméstica e familiar.

A pesquisa em tela propõe a administração de um Inquérito Policial que conterá um questionário técnico, o qual colherá informações que serão analisadas e interpretadas em conjunto, garantindo o anonimato e a confidencialidade dos participantes que autorizarem. Além do questionário, foi anexado ao pedido o comprovante de matrícula da Requerente, bem como o grade curricular do referido Curso.

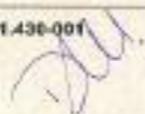
A orientadora científica da Requerente emitiu parecer favorável para a realização da pesquisa. Ademais, na documentação acostada contém um despacho da Presidente da Comissão de Ética da UFP, informando que o Projeto de Dissertação de Mestrado da Requerente foi apreciado pela referida Comissão, salientando que o parecer deveria ser emitido pela Comissão de Ética da tutela no Brasil.

De acordo com a Resolução nº 195/1995, e com base na Resolução nº 468/12, ambas do Conselho Nacional de Saúde, todos os trabalhos acadêmicos envolvendo seres humanos devem ser submetidos a apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa, a ser constituído pela instituição correspondente.

Até o presente momento a Academia de Polícia Civil não dispõe de um Comitê de Ética e Pesquisa, não sendo possível a emissão do parecer referido pela Comissão de Ética da UFP, no entanto, uma vez que houve a anuência da Comissão de Ética da UFP pela realização do projeto, bem como pelo fato da Academia

---

Avenida Antônio do Carvalho, 555 - Porto Alegre / RS - CEP 91.438-001  
Fones: (51) 3286-0300 / 3286-0301 - Fax: (51) 3286-0302  
E-mail: acadescu@policiacivil.rs.gov.br



## Anexo II – Parecer de Autorização da Plataforma Brasil

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
CIENTÍFICA VIRVI RAMOS -  
FACULDADE NOSSA



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Atitudes dos policiais face à violência doméstica e implicações na sua atuação

**Pesquisador:** Aline Martinelli

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 03464818.8.0000.5523

**Instituição Proponente:**

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 3.078.647

**Apresentação do Projeto:**

Coerente

**Objetivo da Pesquisa:**

Está claro e objetivo.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Correta

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A pesquisa está bem interessante pois possui duas partes importantes, estará completa a análise do tema.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Os termos foram apresentados corretamente.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Não há pendências

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
----------------	---------	----------	-------	----------

Endereço: Rua Alexandre Fleming, 454  
Bairro: Madureira CEP: 95.041-520  
UF: RS Município: CAXIAS DO SUL  
Telefone: (54)3535-7300 Fax: (54)3535-7300 E-mail: cep@fefmaeducacao.com.br

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
CIENTÍFICA VIRVI RAMOS -  
FACULDADE NOSSA



Continuação do Parecer: 3.076.647

Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1236764.pdf	22/11/2018 14:47:43		Aceito
Outros	termocompromissosigilo.pdf	22/11/2018 14:46:34	Aline Martinelli	Aceito
Outros	questionario.odt	08/11/2018 09:12:55	Aline Martinelli	Aceito
Outros	autorizacaousoquestionario.pdf	08/11/2018 09:09:52	Aline Martinelli	Aceito
Outros	parecerassesp.pdf	08/11/2018 09:08:28	Aline Martinelli	Aceito
Outros	comissaoeticauniversidade.pdf	08/11/2018 09:03:13	Aline Martinelli	Aceito
Outros	parecerorientadora.pdf	08/11/2018 08:53:35	Aline Martinelli	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	termoassentimento.odt	08/11/2018 08:52:31	Aline Martinelli	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetoaline.doc	08/11/2018 08:52:03	Aline Martinelli	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosito.pdf	06/11/2018 14:41:42	Aline Martinelli	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CAXIAS DO SUL, 12 de Dezembro de 2018

---

Assinado por:  
Luis Fernando Blasoli  
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Alexandre Fleming, 454  
Bairro: Madureira CEP: 95.041-520  
UF: RS Município: CAXIAS DO SUL  
Telefone: (54)3535-7300 Fax: (54)3535-7300 E-mail: cep@felmaeducacao.com.br

**QUESTIONÁRIO SOBRE “Atitudes face à Violência nas Relações Íntimas”**

Sónia Caridade & Filipa Carvalho Nunes – Universidade Fernando Pessoa

---

**INSTRUÇÕES**

---

Esta investigação está sendo desenvolvida pela Universidade Fernando Pessoa, no âmbito do Mestrado em Criminologia pela aluna Aline Martinelli, sob orientação da Professora Doutora Sónia Caridade.

Com este questionário pretendemos conhecer as condutas dos policiais civis nos casos envolvendo a violência doméstica e familiar, bem como avaliar a conduta destes diante de uma perspectiva de género.

Este questionário dirige-se aos policiais civis, que prestam atendimento inicial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A participação neste estudo é voluntária.

Apenas os investigadores responsáveis por este projeto terão acesso aos dados e, por isso, as respostas são totalmente confidenciais e anónimas. Por favor, não escrevas o teu nome ou outro dado de identificação em nenhuma das páginas apresentadas.

O preenchimento do questionário demora aproximadamente 20 minutos.

Caso aceites participar, deverás dar o teu consentimento (onde se lê Consentimento Informado).

Questões adicionais sobre o estudo deverão ser dirigidas aos autores, a partir do seguinte endereço de correio eletrónico: [35928j@ufp.edu.pt](mailto:35928j@ufp.edu.pt)

**QUESTIONÁRIO SOBRE “Atitudes face à Violência nas Relações Íntimas”**

Sónia Caridade, Laura Nunes, & Inês Borges – Universidade Fernando Pessoa

Por favor, leia com atenção as instruções antes de começar o preenchimento e preencha apenas uma vez.

Atitudes face à Violência nas Relações Íntimas- AVRI – versão profissionais  
(Construído para o efeito por Nunes, F. & Caridade, S., 2017)

INFORMAÇÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

1. Sexo: Masculino Feminino 2. Idade \_\_\_\_\_ (anos) 3. Categoria/Posto Profissional: \_\_\_\_\_  
4. Força de Segurança: Guarda Nacional Republicana Polícia de Segurança Pública Polícia Judiciária  
5. Anos de Serviço: \_\_\_\_\_ 6. Anos de Contacto com VD: \_\_\_\_\_

Por favor, leia atentamente cada afirmação e responda:

- 1-Discordo totalmente  
2-Discordo  
3- Não concordo nem discordo  
4- Concordo  
5- Concordo totalmente

1. A violência nas relações íntimas é sempre exercida por homens e as vítimas são sempre mulheres.

1 2 3 4 5

2. Nas relações íntimas, a vítima é agredida porque o merece ou permite.

1 2 3 4 5

3. A violência em casais do mesmo sexo é um fenómeno raro.

1 2 3 4 5

4. Em casais do mesmo sexo, a violência não é tão séria e grave como em casais de sexo diferente.

1 2 3 4 5

5. A violência nas relações íntimas homossexuais ocorre apenas em estratos sociais menos diferenciados.

1 2 3 4 5

6. As relações íntimas entre pessoas do mesmo sexo são mais fáceis de terminar.

1 2 3 4 5

7. As relações entre pessoas do mesmo sexo são relações “entre iguais”.

1 2 3 4 5

8. Uma mulher apenas agride o seu parceiro em autodefesa.

1 2 3 4 5

9. Em relações entre mulheres, a agressora é mais “masculina” do que a vítima.

1      2      3      4      5

10. Em relações entre homens, a vítima é mais “feminina” que o agressor.

1      2      3      4      5

Em seguida responda às questões que lhe são colocadas acerca do cenário descrito, assinalando o número que melhor corresponde à sua opinião. Não há respostas certas ou erradas.

1. É chamado/a a intervir numa situação de violência entre um casal e, ao chegar à residência, apercebe-se que a disputa cessou. Você bate à porta e um homem, Manuel, abre-lhe a porta. Ambos os membros do casal dão-lhe permissão para entrar na residência e prestar declarações sobre o sucedido. Ao olhar em volta, verifica que nenhum bem se encontra destruído e que não há presença de arma. Contudo, ao olhar para a mulher, Sara, observa que esta tem arranhões e pequenos cortes na cara e no pescoço, ao invés de Manuel que se encontra ileso. Nem Sara nem Manuel lhe faltam ao respeito e, após recolher o testemunho de ambos, verifica que estes se acusam um ao outro de ter iniciado a violência.

Considera que Manuel é responsável pelo incidente?

Definitivamente não

0      1      2      3      4      5      6      7

Definitivamente sim

Considera que Sara é responsável pelo incidente?

Definitivamente não

0      1      2      3      4      5      6      7

Definitivamente sim

Considera que Manuel é responsável pelas lesões na sua parceira?

Definitivamente não

0      1      2      3      4      5      6      7

Definitivamente sim

Considera que Sara é responsável pelas suas próprias lesões?

Definitivamente não

0      1      2      3      4      5      6      7

Definitivamente sim

Considera que Manuel tinha intenção de agredir a parceira?

Definitivamente não

0      1      2      3      4      5      6      7

Definitivamente sim

Considera que Sara tinha intenção de agredir o parceiro?

Definitivamente não

0      1      2      3      4      5      6      7

Definitivamente sim

Considera que Manuel agrediu Sara no passado?

Definitivamente não

0      1      2      3      4      5      6      7

Definitivamente sim









Considera que Pedro contou a verdade no seu testemunho?

Definitivamente não

0

1

2

3

4

5

6

7

Definitivamente sim

Muito obrigado pela sua colaboração!

CONFIDENCIAL

## DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

“Atitudes dos policiais face à violência doméstica e implicações na sua atuação”

**Eu, abaixo-assinado, (nome completo do participante no estudo) -----**

-----  
--, compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objetivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel e/ou digital (sonoro e de imagem) serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2018

*Assinatura do participante no projeto:* \_\_\_\_\_

O Investigador responsável:

*Nome:* Aline Martinelli

**Assinatura:**